

**Safra****Cédula de Crédito Bancário**  
Nº 002391383  
(Mútuo)

Pagamentos por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S.A. ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível indicada no Quadro "II" abaixo, acrescida dos encargos, na forma, prazo de pagamento e vencimento(s) previstos no quadro "Características da Operação", tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

**I - PARTES****CREDOR**

BANCO SAFRA S.A. - sociedade anônima de direito brasileiro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.160.708/0001-20, doravante denominada simplesmente SAFRA.

**EMITENTE**

RAZÃO SOCIAL NORTE AMAZONIA COMERCIO DE ME CNPJ 17.166.021/0001-09  
 ENDEREÇO AV JOAQUIM PEREIRA D N: 10 KM CIDADE BENEVDOS  
 BAIRRO CANUTAMA ESTADO PA CEP 68795-000  
 CONTA CORRENTE 5852012 AGÊNCIA 04800

\*\*\*

**II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO**

01- Valor de empréstimo: R\$ 500.000,00 02- Encargo Flat: 0,000000% 03- Encargos: PRE-FIXADOS  
 04.1- Taxa de juros (pagamento por débito em conta Safra): 1,770000 % ao mês  
 04.2- Taxa de juros (pagamento por outros meios): 2,055000 % ao mês  
 05.1- Taxa CDI (pagamento por débito em conta Safra): 000000 % da Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").  
 05.2- Taxa CDI (pagamento por outros meios): 100,000000 % da Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").  
 06.1- Taxa de juros efetiva (pagamento por débito em conta Safra): 1,770000 % ao mês 23,434708 % ao ano  
 06.2- Taxa de juros efetiva (pagamento por outros meios): 3,665000% ao mês 36,940764% ao ano  
 07- Incidência de encargos: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO  
 08- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA 09- Vencimento final 20/06/2023  
 10- Forma de pagamento: Débito na Conta Corrente Safra.  
 Dessa forma, fica expressamente autorizado, na forma da regulamentação vigente:  
 (I)  a utilização de limite de crédito existente na referida conta, para a realização dos débitos, total ou parcialmente.  
 (II)  a realização dos débitos decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais.  
 10.1- Valor do principal, quando se tratar de operação com encargos flutuantes, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação com encargos fixos.

\*\*\*

**Safra****Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em  
Garantia de Aplicações Financeiras**Local  
BELEMData  
20/06/2023**I  
CARACTERÍSTICAS  
DA OPERAÇÃO  
GARANTIDA  
(doravante  
denominada  
simplesmente  
Operação  
Garantida)****CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

Nº 002391383 Data de emissão 20/06/2023 Valor principal R\$ 500.000,00  
 Encargos PRE-FIXADOS Encargo Flat 0,000000 Taxa de Juros 1,770000 % ao mês Taxa de juros efetiva 1,770000 % ao mês 23,434708 % ao ano  
 Índice/Taxa Referencial/CDI-B3: 000000  
 Forma de pagamento: Do valor principal  
 Nº prestações 0012 Periodicidade OUTROS Vencimento final 20/06/2023  
 Dos encargos DATA DA CÉDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida

CyS) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAR-SE AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA. Tratando-se de operação de crédito rotativo, as informações aqui transcritas são aquelas aplicáveis ao primeiro período de concessão do limite de crédito.

\*\*\*

V CARACTERÍSTICAS DA(S) APLICAÇÃO(ÕES) (SEJA/TE OS "BENS")	Direitos creditícios oriundos da(s) seguinte(s) aplicação(ões) financeira(s) (doravante os "BENS")		
	Conforme relação anexa que faz parte integrante e complementar do presente instrumento.		
VI VALOR DA GARANTIA	100,00 % (	sem	) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

\*\*\*

Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Folha de empenho do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras nº 00291383

  
 Banco Saffra S/A

  
 Conjuze/Companheiro do Devedor

  
 Conjuze/Companheiro do cedente (1)

\*\*\*

BANCO SAFFRA S/A												
DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR												
CLIENTE		NORTE AMAZONIA COMERCIO DE ME										
CONTRATO		Nº 2391391										
CRÉDITO DO CÁLCULO APÓS REVISÃO: JÚRIS BOMAS DE 1% A.M. + JUROS DE 2% (10% AO MÊS EXCESSIVO) + FIOCRRED (PROVISÃO)												
L.778/05												
DATA DO CÁLCULO		20/06/2022										
PERÍODO		12										
PRT	DATA VENCIMENTO	INSCRIÇÃO DE NENHUM	INSCRIÇÃO DE NENHUM	DATA (CALCULO) 12	VALOR DO VENCIMENTO (R\$)	CORREÇÃO PELA TABELA APLICÁVEL	Período de Inadimplência			VALOR DO PRT REMISSO EM (R\$)	AMORTIZAÇÃO (R\$)	TOTAL DEVEDOR PRT (R\$)
							JUROS MORATÓRIOS 1% A.M.	MULTA 2%	JUROS DE 2%			
12	20/06/2022	000000	000000	11/07/2022	R\$ 317.238,28	0,00	21	0,75%	R\$ 3.888,21	R\$ 13.022,00	R\$	R\$ 317.238,28
SALDO DEVEDOR INICIAL					R\$ 317.238,28	R\$ 0,00			R\$ 3.888,21	R\$ 13.022,00	R\$	R\$ 317.238,28
SALDO DEVEDOR ENCERRADO					R\$	R\$			R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL SALDO DEVEDOR					R\$ 317.238,28	R\$ 0,00			R\$	R\$	R\$	R\$ 317.238,28

BANCO SAFFRA S/A - JUROS DE 2% EXCESSIVO

**3- Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) n.º 2391391 e Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras.**

**Firmado em:** 20.06.2022  
**Valor:** R\$ 500.000,00  
**Parcelas:** 12 (doze)  
**Vencimento final:** 20.06.2023  
**Valor atualizado:** R\$ 317.238,28  
**Garantia:** Cessão Fiduciária (20%)

**Safra****Cédula de Crédito Bancário**

Nº 002391391

(Mútuo)

Pagamentos por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível indicada no Quadro "I" abaixo, acrescida dos encargos, na forma, prazos de pagamento e vencimento(s) previstos no quadro "Características da Operação", tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

**I - PARTES****CREDOR**

BANCO SAFRA S/A, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-000, cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

**EMITENTE**

RAZÃO SOCIAL NORTE AMAZONIA COMERCIO DE ME CNPJ 17.106.091/0001-09  
 ENDEREÇO AV JOAQUIM PEREIRA D N. 10 KM CIDADE BEM-VIDES  
 BAIRRO CARUTAMA ESTADO PA CEP 68795-000

\*\*\*

**II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO**

01- Valor do empréstimo: R\$ 500.000,00 02- Encargo Flat: 0,000000% 03- Encargos: PRE-FIXADOS  
 04.1- Taxa de juros (pagamento por débito em conta Safra): 1,786142 % ao mês  
 04.2- Taxa de juros (pagamento por outros meios): 2,679213 % ao mês  
 05.1- Taxa CDI (pagamento por débito em conta Safra): 000000 % da Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").  
 05.2- Taxa CDI (pagamento por outros meios): 100,000000 % da Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").  
 06.1- Taxa de juros efetiva (pagamento por débito em conta Safra): 1,786142 % ao mês 23,699853 % ao ano  
 06.2- Taxa de juros efetiva (pagamento por outros meios): 2,679213 % ao mês 37,337892 % ao ano  
 07- Incidência de encargos: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO  
 08- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA 09- Vencimento final 20/06/2023  
 10- Forma de pagamento: Débito na Conta Corrente Safra.  
 Dessa forma, fica expressamente autorizado, na forma da regulamentação vigente:  
 (i)  os débitos, totais ou parciais, das parcelas ou do saldo devedor do débito ora assumido, na conta indicada no item "12" abaixo.  
 (ii)  a utilização do limite de crédito existente na referida conta, para a realização dos débitos, total ou parcialmente.  
 (iii)  a realização dos débitos decorrentes da obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais.  
 10.1- Valor do principal, quando se tratar de operação com encargos flutuantes, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

\*\*\*

**Safra****Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras**Local  
BELEMData  
20/06/2022

CEDULA DE CREDITO BANCARIO	
Nº 002391391	Data de emissão 20/06/2022
Encargos PRE-FIXADOS	Valor principal R\$ 500.000,00
Encargos Flat 0,000000	Taxa de juros efetiva 1,786142 % ao mês 23,699853 % ao ano
Taxa de Juros 1,786142 % ao mês	
Indicador/Taxa Referencial(CDI+03) 000000	
Forma de pagamento	
Do valor principal	
Nº prestações 0012	Periodicidade OUTROS
Do encargos	Vencimento final 20/06/2023
DATA DA CEDULA	
Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.	
Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida	
O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM-SE AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA. Tratando-se de operação de crédito rotativo, as informações aqui transcritas são apenas aplicáveis ao primeiro período de concessão do limite de crédito.	

\*\*\*

<b>V CARACTERÍSTICAS DA(S) APLICAÇÃO(ÕES) (dotante(s) ou 'BENS')</b>	Direitos creditórios oriundos de(a) seguinte(s) aplicação(ões) financeira(s) (dotante os "BENS")  Conforme relação anexa que faz parte integrante e complementar do presente instrumento.
<b>VI VALOR DA GARANTIA</b>	20,00 % ( vinte por cento ) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

\*\*\*

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras nº 002391391

  
Banco Safra S/A

  
Devedor  
NORTE AMAZONIA COMERCIO DE ME


  
Cedente (1)  
NORTE AMAZONIA COMERCIO DE ME

Cônjuge/Companheiro do Devedor

Cônjuge/Companheiro do cedente

Cônjuge/Companheiro do Cedente (1)

\*\*\*

  
BANCO SAFRA S/A

DEMONSTRATIVO DO SALDO DEVEDOR

NOME CLIENTE	NORTE AMAZONIA COMERCIO DE ME
CONTRATO	0888 - 200181

CRITÉRIO DO CÁLCULO APÓS JENCO: INPC/IBRE + JUROS MORA DE 1% a.m. + Multa de 2%  
Taxa de taxa contratada = Parcelas Finais 1,7000%

DATA ATUALIZAÇÃO 11/07/2022  
PRazo 365DZ

PMT	DATA VENCIMENTO	INPC/IBRE DO VENCIMENTO	INPC/IBRE DO CANCELAMENTO	DATA CÁLCULO	VALOR DO VENCIMENTO	CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IBRE	Parcela de inadimplência			AVATA 1%	VALOR DA PMT MINUCADA EM 11/07/2022	AMORTIZAÇÃO EM	TOTAL DEVEDOR PMT. EM		
							Juros Moratórios 1% a.m.		AVATA 1%						
							EM	%						EM	
0	29/10/2022	40,0000	40,0000	11/07/2022	RM 40,707,50	RM 3,961,81	260	0,77%	RM 2,117,03	RM 394,97	RM	RM 317,736,08	RM 317,736,08		
1	29/11/2022	40,0000	40,0000	11/07/2022	RM 40,707,50	RM 3,294,43	172	0,73%	RM 2,192,80	RM 2,053,88	RM	RM 31,730,12	RM 31,730,12		
2	29/12/2022	40,0000	40,0000	11/07/2022	RM 40,707,50	RM 2,626,95	130	0,67%	RM 2,214,49	RM 1,930,17	RM	RM 31,836,81	RM 31,836,81		
3	29/01/2023	40,0000	40,0000	11/07/2022	RM 40,707,50	RM 2,014,47	110	0,77%	RM 2,288,49	RM 1,969,21	RM	RM 30,190,77	RM 30,190,77		
4	29/02/2023	40,0000	40,0000	11/07/2022	RM 40,707,50	RM 1,888,88	87	0,73%	RM 2,288,15	RM 1,968,21	RM	RM 40,300,80	RM 40,300,80		
5	29/03/2023	40,0000	40,0000	11/07/2022	RM 40,707,50	RM 1,814,43	80	0,67%	RM 2,302,30	RM 1,953,03	RM	RM 48,913,40	RM 48,913,40		
6	29/04/2023	40,0000	40,0000	11/07/2022	RM 40,707,50	RM 1,678,11	71	0,73%	RM 2,288,64	RM 1,943,79	RM	RM 47,870,47	RM 47,870,47		
SALDO DEVEDOR INICIADO					RM	317,302,80	RM	3,961,81		RM	18,297,32	RM	8,897,06	RM	317,236,28
SALDO DEVEDOR ENCERRADO					RM	317,302,80	RM	3,961,81		RM	18,297,32	RM	8,897,06	RM	317,236,28
TOTAL SALDO DEVEDOR						317,302,80						RM		RM	317,236,28

BANCO SAFRA S/A - JURISDIÇÃO CONTRAVICIDA

**4- Proposta de Abertura de Conta-corrente e Contratação de Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica n.º 5852012 e Contrato de Concessão de Limite de Crédito em Conta Corrente - Cheque Empresarial.**

Firmado em: 17.01.2022  
 Conta-corrente: 585.201-2 Agência: 04800  
 Valor Pleiteado: R\$ 97.976,92



7820003211\*

**Safra**

PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E

CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA AG 0480 CONTA 5852012 DATA 17/1/2022

**INFORMAÇÕES DO CLIENTE / ESTABELECIMENTO**

RAZÃO SOCIAL NORTE AMAZONIA COMERCIO DE ME CNPJ 17.196.691/0001-09  
 NOME FANTASIA SUCATAO BR CONSTITUIÇÃO 13/11/2012  
 Cód. CNAB 4487-7/01 Cód. NATUREZA JURÍDICA Sociedade Simples Privada TIPO DE TRIBUTAÇÃO Lucro Real TIPO CAPITAL Brasileiro

**ENDEREÇO E DADOS DE CONTATO DO CLIENTE**

ENDEREÇO AV JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ Nº 10 COMPLEMENTO KM 23 BR 316  
 BARRIO CANUTAMA CIDADE BENEVIDES ESTADO PA CEP 68795-000  
 TELEFONE (COM DDD) (91) 8501-5791 E-MAIL jucelio@norteamazonia.com.br

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**  o mesmo de contato

ENDEREÇO AV JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ Nº 10 COMPLEMENTO KM 23 BR 316  
 BARRIO CANUTAMA CIDADE BENEVIDES ESTADO PA CEP 68795-000  
 TELEFONE (COM DDD) (91) 8501-9791 E-MAIL jucelio@norteamazonia.com.br

\*\*\*

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO DO VALOR DO ALUGUEL MENSAL DO EQUIPAMENTO**

Os valores devidos pelo aluguel do(s) equipamento(s) serão, prioritariamente, descontados da Agenda de Recebíveis de cartão do Estabelecimento. Em caso de impossibilidade de cobrança na Agenda de Recebíveis, será aplicado o débito em conta corrente ou conta pagamento. Para tanto, o Estabelecimento autoriza, na forma da regulamentação vigente os débitos, totais ou parciais, do valor devido em conta a ser aberta junto ao Safra.

000 7620 - PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA (11.2021) 3/9

(00800020-1684-4004-A27C-AD0883218C885-2

\*\*\*

**TESTEMUNHAS:**

NOME LOISADORA O. DE SOUZA  
 CPF 886-109-132-53

NOME Valdeir Brito da Silva  
 CPF 943414492-04

Atendimento: Capital e Grande São Paulo (11) 3375-0248, Demais Localidades (0800) 025.7575. Portal: www.safra.com.br  
 Informações Básicas: de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados. Atendimento SafeShop: 24 horas por dia, 7 dias por semana. SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor e Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala: (0800) 772.5795 (Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana).  
 Débito (caso já tenha recebido em SAC e não esteja satisfatório): (0800) 770.1236 de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

**Preenchimento exclusivo do Banco**

AGÊNCIA OPERADOR	NOME	REGISTRO OPERADOR
		442650
AGÊNCIA GERENTE	NOME	CÓDIGO GERENTE
DÉBITO	CARLA DANIELLE PAIVA BRANCO	2408
AGÊNCIA	CONTA	
0880	5852012	

**Responsabilidade nos:**

- Pela identificação o endereço do cliente à vista das normas do BACEN.
- Pela exatidão das informações prestadas na presente Ficha Proposta Abertura de Conta, atualização Cadastral e Contratação de Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica.
- Pela avaliação dos perfis dos sócios/representantes/procuradores e a compatibilidade de suas situações na empresa, em conformidade com a Política de "Conheça seu Cliente" bem como a legislação em vigor, sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro.
- Pela exatidão das informações aqui prestadas, a vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CNPJ, contratos, estatutos, procurações e outros comprovatórios das demais informações apresentadas, nos termos das exigências das normas do BACEN, sob pena de aplicação das sanções do disposto no art. 64 da Lei nº 8200, de 30.12.1991 e Lei nº 9613 de 03.05.1998.
- Fanto consultada: Serasa Experian.

**LOCAL E DATA DE EMISSÃO**

BENEVIDES, 17 de janeiro de 2022

ASSINATURA

\*\*\*

Data: 27/06/2022

### Termo de Adesão

1. O CLIENTE, neste ato, opta por contratar o Limite Cheque Empresarial, cujas condições de taxa e prazo são as especificadas acima, com as quais expressamente concorda.

2. A presente contratação subordina-se ao Contrato de Concessão de Limite de Crédito em Conta Corrente - Cheque Empresarial registrado originalmente junto ao 8º Oficial de registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob o nº 1.448.870, em 09.01.2018, e seus posteriores aditamentos, a cujos termos e condições o CLIENTE expressamente aderiu, declara conhecer, que são ora expressamente ratificada e cuja íntegra está disponível no

3. Serão devidas pelo CLIENTE as tarifas discriminadas acima, as quais serão debitadas da sua conta.

\*\*\*

02/03/2023

Banco Safra - Internet Banking Pessoa Jurídica

## Termo de adesão



Grupo

Cheque Empresarial

Título

Adesão Cheque Empresarial

Versão

1

Conta

0048 / 000000585201-2

Cliente

NORTE AMAZONIA COMERCIO DE ME

Aceite

Sim

Assinatura

27/06/2022 às 15:17

\*\*\*



# Safra

**Contrato de Concessão de Limite de Crédito em  
Conta Corrente - Cheque Empresarial**

**BANCO SAFRA S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista n.º 2100, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simples e genericamente "SAFRA", pelo presente instrumento, institui o presente "Contrato de Concessão de Limite de Crédito em Conta Corrente - Cheque Empresarial" (o "Contrato") cujas cláusulas disciplinarão a concessão de limite de crédito em conta corrente e a outorga de garantia aos seus clientes pessoa jurídica, doravante denominados simples, genérica e individualmente "CLIENTE", signatários da Proposta de Abertura de Conta Corrente, Credenciamento, Produtos e Serviços Pessoa Jurídica ou na Proposta de Abertura de Conta Corrente, Produtos e Serviços Pessoa Jurídica firmada por documento apartado, nos seguintes termos e condições:

#### - DO LIMITE CHEQUE EMPRESARIAL

1º Pelo presente instrumento, o SAFRA concede ao CLIENTE um limite de crédito rotativo ("Limite de Crédito" ou "Limite"), a ser disponibilizado na conta corrente do CLIENTE (o "Cheque Empresarial"), do qual o CLIENTE poderá dispor de uma só vez ou parceladamente, por meio de cheques, ordens de pagamento, DOC ou TED, a partir de 24 (vinte e quatro) horas contadas da efetiva aprovação do crédito pelo SAFRA, de acordo com seus critérios próprios de análise, quando, então, o presente Contrato passará a produzir seus regulares efeitos.

\*\*\*

#### - DAS GARANTIAS

6ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do Limite de Crédito do Cheque Empresarial concedido e sujeito às disposições deste Contrato, o CLIENTE cede fiduciariamente ao SAFRA, neste ato, a propriedade e titularidade dos direitos creditórios decorrentes de transações realizadas com cartões de crédito e débito, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema da(s) Credenciadora(s) da(s) qual(is) o CLIENTE seja credenciado/afiliado, autorizada(s) pela(s) bandeira(s) a capturar, processar e liquidar transações efetivadas (doravante as "Credenciadoras"), nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação firmado(s) entre o CLIENTE e a(s) Credenciadoras e/ou que venha(m) a ser firmado(s) durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (corrente tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "Bens"), e estão/estarão identificados nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pela(s) Credenciadora(s) ao SAFRA. Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do SAFRA por meio da Conta Domicílio de fiduciária do cliente aberta para tal finalidade e mantida junto ao SAFRA.

\*\*\*

BANCO SAFRA S.A.											
DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR											
NOME/CLIENTE		NORTE AMAZONIA COMERCIO DE ME									
CONTRATO		04900 - 582813									
DATA DO CÁLCULO		11/07/2023									
SALDO DEVEDOR EM		25/12/2022									
DATA	EPICÍDIO	EPICÍDIO SEM CÁLCULO	DATA CÁLCULO	VALOR DEVEDOR	ENCARGOS MORATÓRIOS				LANÇAMENTO	D/C	TOTAL DEVEDOR R\$
					CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IPC	Juros Moratórios		MULTA 2% - R\$			
R\$	%	R\$	R\$								
25/12/2022	91.23881	91.23881	02/01/2023	R\$ 91.842,48	R\$ 654,11	1%	0,00%	R\$ 219,23	R\$ -	R\$ 92.715,82	
26/11/2022	91.60999	91.60999	01/02/2023	R\$ 95.961,55	R\$ 341,37	2%	1,00%	R\$ 589,26	R\$ -	R\$ 96.892,18	
21/02/2023	91.42146	91.42146	14/02/2023	R\$ 97.444,16	R\$ -	1%	0,00%	R\$ 402,26	R\$ -	R\$ 97.846,42	
14/02/2023	91.20144	91.20144	17/02/2023	R\$ 97.874,83	R\$ -	3%	0,10%	R\$ 97,02	R\$ -	R\$ 97.971,85	
17/02/2023	91.01192	91.01192	02/03/2023	R\$ 93.460,00	R\$ -	3%	0,17%	R\$ 155,06	R\$ -	R\$ 93.615,06	
22/02/2023	91.01192	91.01192	11/07/2023	R\$ 93.828,33	R\$ -	120%	4,60%	R\$ 4.306,36	R\$ -	R\$ 98.134,69	
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO		11/07/2023									
		R\$ 97.971,82									

4. Nesta senda, considerando a vasta quantidade de contratos a serem analisados, a Administradora Judicial passará a análise dos pedidos do Credor, separando-os em dois blocos, o primeiro dos contratos que se pretende a exclusão e o segundo dos contratos que se busca a inclusão dos créditos.

- Cédulas de Crédito Bancário (Mútuo) n.ºs: 2386908, 2391383 e 2391391- Garantidos por Garantia Fiduciária.

5. Tratam-se de cédulas de crédito bancário, garantidas por Direitos Creditórios, em que o Credor pleiteia a sua exclusão da lista de credores, aduzindo que estas não estariam sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial.

6. Nesse sentido, no que tange às CCBs n.ºs 2386908, 2391383 e 2391391, insta pontuar que em análise aos documentos apresentados, constata-se que as garantias dos contratos dispõem sobre direitos creditórios de recebíveis presentes e futuros, inclusive

transações que fossem realizadas após da data da celebração das CCBs.

7. Nesse ínterim, a legislação civil rege a alienação fiduciária de coisa móvel infungível (art. 1.361), ao passo que o art. 66-B da Lei 4.728/65, com redação dada pela Lei 10.931/04, disciplina a alienação fiduciária de coisas fungíveis e a cessão de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de créditos, estando disposto em seu parágrafo 3<sup>o</sup>.

8. Ainda, o §4<sup>o</sup> do referido artigo 66-B da Lei 4.728/65, com redação dada pela Lei 10.931/04, faz remissão expressa à aplicação dos arts. 18 a 20 da Lei 9.514/97, sendo que o mencionado artigo 18 traz as seguintes considerações, *in verbis*:

*“Art. 18. O contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida, e conterà, além de outros elementos, os seguintes:*

*I - o total da dívida ou sua estimativa;*

*II - o local, a data e a forma de pagamento;*

*III - a taxa de juros;*

*IV - a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária.”*

9. Em que pese a lei de regência faça menção à necessidade de identificação do objeto da garantia, em se tratando de recebíveis decorrentes de operações com recebíveis futuros, resta inviável a especificação plena do objeto da garantia, vez que, enquanto não performada a operação, não há como reunir informações como os dados do comprador, o valor, a data de ocorrência, dentre outros elementos.

---

<sup>1</sup> **Art. 66 - B** O contrato de alienação fiduciária celebrado no âmbito do mercado financeiro e de capitais, bem como em garantia de créditos fiscais e previdenciários, deverá conter, além dos requisitos definidos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a taxa de juros, a cláusula penal, o índice de atualização monetária, se houver, e as demais comissões e encargos.

**§ 3<sup>o</sup>** É admitida a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, **bem como de títulos de crédito**, hipóteses em que, salvo disposição em contrário, a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária ou do título representativo do direito ou do crédito é atribuída ao credor, que, em caso de inadimplemento ou mora da obrigação garantida, poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada.



10. Ademais, oportuno ressaltar que as cessões de recebíveis futuros em comento, devidamente formalizadas no instrumento de cessão, demonstram que o crédito se insere na exceção do §3º do art. 49, da LFR. Nesse sentido:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO QUADRO DE CREDORES. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **SUJEIÇÃO DE CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** 1. CREDOR TITULAR DE POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO SOBRE DIREITOS CREDITÍCIOS. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI N. 11.101 /2005. MATÉRIA PACÍFICA NO ÂMBITO DAS TURMAS DE DIREITO PRIVADO DO STJ. 2. A EXIGÊNCIA DE REGISTRO, PARA EFEITO DE CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, NÃO SE FAZ PRESENTE NO TRATAMENTO LEGAL OFERTADO PELA LEI N. 4.728 /95, EM SEU ART. 66-B (INTRODUZIDO PELA LEI N. 10.931 /2004)À CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS SOBRE COISAS MÓVEIS, BEM COMO DE TÍTULOS DE CRÉDITO (BENS INCORPÓREOS E FUNGÍVEIS, POR EXCELÊNCIA), TAMPOUCO COM ELA SE COADUNA. 3. **FIRMADA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS CUJOS VALORES SÃO INFERIORES AO TOTAL DO DÉBITO CONTRATADO, DEVEM SER EXCLUÍDOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, APENAS OS VALORES EFETIVAMENTE GARANTIDOS.** 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.<sup>2</sup>*

***(original sem grifos)***

---

<sup>2</sup> TJ-PA - AI: 00074571220138140051 BELÉM, Relator: JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, Data de Julgamento: 26/11/2018, 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 28/11/2018.

11. Assevera-se, ainda, que o registro da garantia, nos termos do entendimento pacificado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não é necessário para ser reconhecida a extraconcursalidade do crédito assegurado:

*DIREITO CIVIL E COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CREDOR NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A cessão fiduciária de título de crédito, nos termos da disciplina específica da Lei 4.728 /95, com a redação dada pela Lei 10.931 /2004, não depende de registro em cartório de títulos e documentos para ser constituída, não se lhe aplicando a regra do art. § 1º do art. 1.361 do Código Civil, regente da cessão fiduciária de coisa móvel infungível. 2. O registro da cessão fiduciária do título de crédito pode ser necessário para salvaguardar eventual direito de terceiro a quem o título de crédito seja oponível, a saber; o devedor do título de crédito cedido pela recuperanda. Não há repercussão na esfera de direitos dos demais credores, donde a irrelevância da existência do registro para o processo de recuperação. 3. De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, § 3º, da Lei 11.101 /2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. Precedentes. 4. Impossibilidade "de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior." ( AgInt no REsp. 1.475.258-MS, rel Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20.2.2017). 5. Recurso especial conhecido e provido.<sup>3</sup> (original sem grifos)*

12. Todavia, é necessário pontuar que a referida extraconcursalidade deve ser reconhecida

---

<sup>3</sup> STJ - REsp: 1629470 MS 2016/0027047-7, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 30/11/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 17/12/2021.

no limite destas garantias estipuladas, de modo que os valores referentes a essas garantias fiduciárias, se resolvem tão somente após a integral liquidação das obrigações assumidas pela Recuperanda, restando claro que a extraconcursalidade não irá englobar a integralidade do crédito.

13. Ademais, segue o entendimento atual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, acerca do tema:

*AGRAVO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. CRÉDITOS FIDUCIÁRIOS. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL POSSIBILIDADE DE SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. PRECEDENTES DO STJ. **SALDO DEVEDOR QUE EXCEDER O VALOR DO IMÓVEL DADO EM GARANTIA MANTIDO NA CLASSE DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.** INTELIGÊNCIA DO ART. 41, § 2º DA LEI 11.101/2005. RECURSO DESPROVIDO. A norma prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, merece ser interpretada à luz do princípio da preservação da empresa. Cabendo ao Juiz Universal da Recuperação Judicial definir casuisticamente a essencialidade dos bens integrantes do patrimônio da recuperanda, a fim de que sejam enquadrados na exceção do mencionado artigo e, via de consequência, submetidos ao concurso de credores. Caso concreto em que o Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação dos bens objetos das negociações contratuais, sob alienação fiduciária, trata-se de bens essenciais para o bom andamento das recuperandas no ramo de atuação. <sup>4</sup>**(original sem grifos)***

14. Desta forma, tem-se que somente a **Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) n.º 2391383 e Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras**, se encontra 100% (cem por cento) garantia, conforme cláusula “VI - Valor da

---

<sup>4</sup> TJ-PA - AI: 08063073820218140000, Relator: LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Data de Julgamento: 31/01/2022, 1ª Turma de Direito Privado, Data de Publicação: 07/02/2022.

Garantia” incluída na CCB, de modo faz jus a exclusão em sua totalidade, na monta de R\$ 43.701,05 (quarenta e três mil, setecentos e um reais e cinco centavos), nos moldes do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005 dada a sua extraconcursalidade.

15. No que pertine às demais CDBs de n.ºs 2386908 e 2391391, em vista da necessidade de observância ao aludido limite, conforme exposto na cláusula “VI - Valor da Garantia” contida nas referidas CDBs, a Administradora Judicial **consigna** que estas deverão ser incluídas pelo percentual da quantia a seguir demonstrada, na classe quirografária. Veja-se:

CDB	Valor	Percentual da garantia	Valor remanescente
2386908	R\$ 221.258,73	50%	R\$ 110.629,36
2391391	R\$ 317.238,28	20%	R\$ 63.447,65

- **Proposta de Abertura de Conta-corrente e Contratação de Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica n.º 5852012 e Contrato de Concessão de Limite de Crédito em Conta Corrente - Cheque Empresarial.**

16. Trata-se de instrumento contratual pactuado entre as partes em **17.01.2022**, possuindo como objeto a concessão de crédito por meio de Cheque Especial, vinculado à Conta Corrente n.º 585.201-2, Agência n.º 04800, no qual o Credor pretende a habilitação do valor referente ao seu saldo em aberto.

17. Assim sendo, denota-se que houve a atualização do valor referente ao saldo em aberto de R\$ 94.842,44 (noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), em **23.12.2022**, ou seja, em data anterior a distribuição do pedido de Recuperação Judicial **11.07.2023**, comprovando-se a concursalidade do referido crédito. Confira-se:

Extrato bancário do Banco Safra SA, datado de 23/12/2022, apresentando o seguinte resumo de saldos:

Descrição	Saldo
31/12 CONTA CORRENTE	94.842,44
02/01 CONTA CORRENTE	94.842,44
24/01 LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	500.000,00
24/01 LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	206.161,12
24/01 RESGATE DE FUNDOS FIXOS	206.161,12
24/01 LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	500.000,00
24/01 CONTA CORRENTE	94.842,44

Legenda: (P)Presencial (E)Eletronico (I)Internet (TAB)Tabela  
 SAC - 8000 770 5755 - COVIDORLA - 0800 770 1236

*(Trecho extraído do extrato bancário enviado)*



18. Nesse sentido, cumpre pontuar que a taxa de juros mensal advinda do referido extrato é de 13,95% ao mês, ao qual se denota que varia conforme o período, em conformidade com o que fora pactuado no termo contratual acerca da possibilidade de alteração, inclusive mediante mera informação no Extrato Bancário, de modo que a Administradora Judicial entende que o percentual aplicado resta correto. Veja-se:

15/03 DEBITO DE SEGURO	18123607	622,91-	
15/03 CONTA CORRENTE			622,91-
<b>TAXA PARA O PROXIMO PERIODO : 13,95% aa efetiva</b>			
<b>CUSTO EFETIVO TOTAL PARA O PROXIMO PERIODO: 494,99% aa</b>			
Legenda: (P)Pessoal (E)Eletronico (I)Internet (TAR)Tarifa (C)Correspondente no Pais			
SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236			

\*\*\*

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não obstante o disposto nesta cláusula, fica expressamente ajustado que todos os encargos incidentes sobre a presente operação poderão, a qualquer tempo, sofrer alterações, mediante comunicação prévia ao CLIENTE inserida em seu extrato bancário e/ou por meio de aviso encaminhado através dos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e o CLIENTE ou por qualquer outro meio de interação.

*(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)*

\*\*\*

BANCO SAFRA S/A												
DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR												
NOME/CLIENTE		NORTE AMAZONIA COMERCIO DE BIE										
CONTRATO		84888 - 882012										
DATA DO CÁLCULO		11/07/2023										
SALDO DEVEDOR EM		R\$ 97.078,02										
DATA	Nº/DOC	Nº/BOLETA DATA CÁLCULO	VALOR DEVEDOR	ENCARGOS MORATORIOS				LANÇAMENTO	E/C	TOTAL DEVEDOR - R\$		
				CORREÇÃO PELA TABELA Nº/BOLETA	JUROS MORATORIOS	1% a.m. - R\$	MULTA 2% - R\$					
22/12/2022	84.888/02	84.888/02	R\$ 34.842,44	R\$ 894,41	10	0,33%	R\$ 315,32	R\$ -	R\$ 80,27	D	R\$ 35.852,44	
02/01/2023	84.888/02	84.888/02	R\$ 36.884,80	R\$ 891,67	10	1,00%	R\$ 882,28	R\$ -	R\$ 180,27	D	R\$ 37.844,14	
01/02/2023	84.888/02	84.888/02	R\$ 37.444,10	R\$ -	13	0,43%	R\$ 402,20	R\$ -	R\$ 247,20	C	R\$ 37.618,90	
14/02/2023	84.888/02	84.888/02	R\$ 37.818,40	R\$ -	3	0,33%	R\$ 37,62	R\$ -	R\$ 11.205,95	C	R\$ 26.612,45	
17/02/2023	84.888/02	84.888/02	R\$ 35.488,30	R\$ -	5	0,11%	R\$ 109,80	R\$ -	R\$ 2,49	D	R\$ 35.598,30	
28/02/2023	84.888/02	84.888/02	R\$ 20.836,35	R\$ -	100	4,83%	R\$ 4.200,58	R\$ -			R\$ 25.036,93	
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO		11/07/2023										R\$ 97.078,02

*(Trecho extraído da planilha de débitos enviada)*

19. Por fim, em razão do quanto exposto alhures, considerando que o crédito advindo do Proposta de Abertura de Conta-corrente e Contratação de Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica (Conta n.º 5852012, Ag. n.º 04800) e Contrato de Concessão de Limite de Crédito em Conta Corrente - Cheque Empresarial, encontra-se devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, a Administradora Judicial **opina** pela

inscrição do montante indicado de R\$ 97.976,92 (noventa e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), na classe quirografária.

- **Somatória dos Valores**

20. Superado as análises das operações acima demonstradas, a Administradora Judicial informa que o crédito de titularidade do Credor, perfaz a monta de R\$ 272.053,93 (duzentos e setenta e dois mil e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), confira-se:

Descrição	Valores
Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) n.º 2386908 e Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras	R\$ 110.629,36
Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) n.º 2391391 e Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Aplicações Financeiras.	R\$ 63.447,65
Proposta de Abertura de Conta-corrente e Contratação de Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica n.º 5852012 e Contrato de Concessão de Limite de Crédito em Conta Corrente - Cheque Empresarial.	R\$ 97.976,92
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 272.053,93</b>

**CONCLUSÃO**

21. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente o pleito** aduzido pelo Banco Safra S.A, para o fim de **retificar** o crédito na relação creditícia da Recuperanda, para passar a constar pela monta de R\$ 272.053,93 (duzentos e setenta e dois mil, cinquenta e três reais e noventa e três centavos), na classe quirografária, bem como **excluir** os valores relativos à CCB n.º 2391383, nos termos do art. 49, §3º, da LFR.

<p><b>Titular do Crédito:</b> Banco Safra S.A</p> <p><b>Valor do Crédito:</b> R\$ 272.053,93</p> <p><b>Classificação do Crédito:</b> Quirografária - Classe III</p>
---

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**CRC n.º 1SP-335648**  
**Contadora**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NORTE AMAZÔNIA COMÉRCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA.**

**PROCESSO N.º 0801782-42.2023.8.14.0097**

**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BENEVIDES/PA.**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Banco Votorantim S/A
<b>CPF/CNPJ</b>	59.588.111.0001/03
<b>Tipo do Requerimento</b>	Concordância de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Recuperanda</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperanda</b>
R\$ 144.690,24	Quirografária

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 144.690,24	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Cópia da Cédula de Crédito Bancário n.º 10241346
<b>ii</b>	Procuração
<b>iii</b>	Substabelecimento
<b>iv</b>	Comprovante de TED

## PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de *e-mail* encaminhado pelo Credor Banco Votorantim, em 03.10.2023, por meio qual informa sua concordância com o crédito arrolado pela Recuperanda na relação creditícia, no importe de R\$ 144.690,24 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), na classe quirografária.
2. Informa o Credor que o crédito tem origem na Cédula de Crédito Bancário nº 10241346, pactuada em 28.12.2020, pelo valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), cujo pagamento ocorreria em 18 parcelas, sendo a última com data de vencimento em 28.12.2022.
3. Aprioristicamente, cumpre pontuar que o Credor consta arrolado na relação de credores apresentada pela Recuperanda, pela importância de R\$ 144.690,24 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), na classe quirografária. Vejamos:



***(Trecho extraído do ID. 98323457)***

4. Assim sendo, considerando a concordância expressa apresentada administrativamente à Administradora Judicial, a Administradora Judicial **opina** pela manutenção do Credor Banco Votorantim S.A, pelo montante de R\$ 144.690,24 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), na classe quirografária.

### CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a concordância do crédito habilitado em favor do Banco Votorantim S/A, devendo ser mantido o valor arrolado na relação creditícia.

**Titular do Crédito:** Banco Votorantim S/A

**Valor do Crédito:** R\$ 144.690,24

**Classificação do Crédito:** Quirografário



**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**CRC n.º 1SP-335648**  
**Contadora**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NORTE AMAZÔNIA COMÉRCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA.**

**PROCESSO N.º 0801782-42.2023.8.14.0097**

**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BENEVIDES/PA.**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Banco Volkswagen S.A
<b>CPF/CNPJ</b>	59.109.165/0001-49
<b>Tipo do Requerimento</b>	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Recuperanda</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperanda</b>
R\$ 291.516,94	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
R\$ 291.516,94	Exclusão

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Pedido de Divergência de Crédito
<b>ii</b>	Procuração atualizada
<b>iii</b>	Atas
<b>iv</b>	Cédula de Crédito Bancário

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de impugnação de crédito intentado pela Credora Banco Volkswagen S.A., enviada via e-mail, por meio da qual se requer a exclusão do montante relacionado a 02

(duas) Cédulas de Crédito Bancário sob nº 46218253 renegociado no contrato de nº 49647597 e 45466121 renegociado no contrato nº 49737677, no qual possuem garantia por meio de Alienação Fiduciária.

2. Desta feita, ressalta-se que a Credora consta arrolada na relação de credores apresentada pela Recuperanda, pela importância de R\$ 291.516,94 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), na classe quirografária, veja-se:

BANCO VOLKSWAGEN	591091650001-49	Av. Dr Luis Rocha Miranda, 291, Jabaquara/SP, CEP 04344-010	11 4351-2000	R\$ 291.516,94
------------------	-----------------	---	--------------	----------------

*(Trecho extraído do ID. 98323457)*

3. Aduz a Credora, que seus créditos em face da Recuperanda advêm das operações bancárias a seguir discriminadas:

**1- Cédula de Crédito Bancário n.º 45466121, com n.º interno 214647, proposta n.º 931464**

**Firmado em:** 22.10.2020

**Valor:** R\$ 261.000,00

**Parcelas:** 55 (cinquenta e cinco)

**Vencimento final:** 20.10.2025

**Garantia:** Alienação Fiduciária Fiduciária (100%)

Banco Volkswagen		<b>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO</b>			
Local e data BRASILIA, 22/10/2020		DN B4700 - MONACO DIESEL LTDA.	Folio 214647		
Registre-se ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n.º 291, Bairro Parque Jabaquara, São Paulo - SP, CEP 04344-001, inscrita no CNPJ/MF n.º 59.109.165/0001-49, de e sua ordem, na praça de São Paulo-SP, as quantias, em dinheiro, no conteúdo desta CÉDULA indicadas, séries, liquidas e exigíveis em seus vencimentos.					
<b>EMITENTE</b>					
Nome / Razão Social NORTE A COM DE M E TRANSPORTES LTDA		CPF/CNPJ 17.186.891/0001-09			
Endereço (Rua/Av. n.º, compl) AV JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ, 10 KM 23 BR 318					
Bairro CANUTAMA	Cidade BENEVIDES	Cidade PA	CEP 68796 - 000	Telefone (DDD Nº) (091)98582498	
<b>I- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO</b>					
<b>QUADRO 1 - Veículo Financiado</b>					
***					
<b>QUADRO 1 - Veículo Financiado</b>					
Marca VOLKSWAGEN	Modelo 24.250 CONSTELLATION ROBI	Ano Fabricação/Modelo 2020 / 2021	(7) Nota Fiscal NF 498968		
Novo/Usado Novo/Sem Novo/Usado (U)	N	Chassi 8535K3248MR125973	Cor BRANCO GEADA		
Valor da Nota Fiscal R\$ 261.000,00	Taxa de juros ao mês pré-fixada e capitalizada 0,99 %	Taxa ao ano pré-fixada 12,85 %	Valor da Prestação Periódica R\$ 6.537,99		
<b>QUADRO 2 - Acessórios / Peças / Serviços/Entrada FINAME Financiados</b>					
***					

**QUADRO 4 – Especificações Gerais do Crédito Condições**

Valor do Veículo	Valor do(s) Acesso(s)/Peças/Serviços	Valor da Entrada	Prêmio do(s) Seguro(s)	Valor Total
R\$ 261.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 461.000,00
CADASTRO ( ) não (X) sim	AVALIAÇÃO (X) não ( ) sim	IOF ( ) à vista (X) financ. ( ) sem	Despesas do empenho ( ) à vista (X) financ.	Valor Líquido Financeiro
R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469,45	R\$ 462.969,45
Periodicidade	Quantidade de Prestações	Valor de Cada Prestação R\$	1ª Vencimento	Último Vencimento
MENSAL	55	11.510,42	20/04/2021	20/10/2025
Prazo da CÉDULA:	00	Meses	Modalidade	Valor Total da CÉDULA
			PREFIXADA	R\$ 533.073,10

**QUADRO 5 – GARANTIA COLLATERALMENTE CONSTITUÍDA**

**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.**

(\*) A descrição do veículo encontra-se inscrita na matrícula estadual e substituída neste Modelo Financeiro por uma descrição genérica.

\*\*\*

**7 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** O EMITENTE, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, constitui a garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que passa a onerar o VEÍCULO adquirido e identificado no QUADRO 1. O EMITENTE investe-se, assim, na condição de POSSUIDOR DIRETO e DEPOSITÁRIO do VEÍCULO, com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal. O EMITENTE será responsável em providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de emissão desta CÉDULA, o(s) CERTIFICADO(S) de PROPRIEDADE do VEÍCULO, com o respectivo registro do gravame.

\*\*\*

BANCO VOLKSWAGEN ao EMITENTE, não o exerce a responsabilidade de pagar as PRESTAÇÕES nos eventuais recebimentos que ela se cau de fato e de direito.

*Juliano Soares de Carvalho* EMITENTE

*Juliano Soares de Carvalho* (1) TERCEIRO GARANTIDOR  
 Nome/Razão Social: JULIANO SOARES DE CARVALHO JUNIOR  
 CPF/CNPJ: 900.588.332-10

(2) TERCEIRO GARANTIDOR  
 Nome/Razão Social:  
 CPF/CNPJ:

(1) CÔNJUGE DO GARANTIDOR  
 Nome:  
 CPF:

(2) CÔNJUGE DO GARANTIDOR  
 Nome:  
 CPF:



\*\*\*

**Dados do Cliente**

Nome: NORTE A C DE M I TRANSPORTES LTDA  
 CPF/CNPJ: 17169691000109  
 Endereço: AV JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA  
 Bairro: CANUTAMA

Número: 10  
 Cidade: SENECOS

Complemento: KM 13 BR 316  
 Estado: PA  
 CEP: 66705-0

**Dados do Financiamento**

Produto:	CDC	Valor do Crédito:	R\$ 261.000,00	Valor Total do Financiamento:	R\$ 633.873,10	Prestações Mensais:	R\$ 11510,42
Número:	46466121	Valor de Entrada:	R\$ 0,00	Taxa de Juros a.m.:	0,990097120120 %	Prestação Intermediária:	100
Dt. Início:	22/10/2020	Valor do IOF:	R\$ 0,00	Taxa de Seguro a.a.:	12,55 %		
Dt.	28/10/2021	Valor do Prêmio do Seguro:	R\$ 0,00	Taxa de Multa:	2,00 %		
Modelo:	NOVA	TC/DAL	0,00	Tipo Flote:	NORMAL - VEÍCULOS		
		CET a.a.:	12,58 %	Forma Pagamento:	Bolote		

\*\*\*

INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO BR ESTADUAL		CPF
6600050130				32.71.246/0001-71
BARRAETARIBEMENSIS				
NOME/NÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	
NORTE AN AZONIA COMERCIO DE NEVIRES TRANSPORTES LTDA			17.169.691/0001-09	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		CEP
AV JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA, 10		CANUTAMA		66705-000
MUNICÍPIO		UF		INSC. ESTADUAL
SENECOS		PA		17169691000109
PÁTERA				
DTI				
00110209				
30/09/20				

2- Cédula de Crédito Bancário n.º 46218253, com n.º interno 214647, proposta n.º 9610500



Firmado em: 06.04.2021

Valor: R\$ 395.000,00

Parcelas: 55 (cinquenta e cinco)

Vencimento final: 03.04.2026

Garantia: Alienação Fiduciária Fiduciária (100%)

Banco Volkswagen		CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO			
Local e data	BRASILIA, 06/04/2021	CRI	84700 - MONACO DIESEL LTDA.	Plano	214647
Pagador ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, n. 291, Bairro Parque Jabotocara, São Paulo - SP, CEP 04245-501, inscrita no CNPJ nº 26.109.185/0001-46, de a sua ordem, na praça de São Paulo-SP, em quantia, em dinheiro, no conteúdo desta CÉDULA indicada, certa, líquida e exigível em seus vencimentos.					
Nome / Razão Social		CPF (CNPJ)			
NORTE A C DE M E TRANSPORTES LTDA		17.166.651/0001-08			
Endereço (Rua/Avenida, n.º, complemento)					
AV JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA, 10 KM 23 BR 318					
Cidade	Estado	Cidade	UF	Telefone (DDD) Nº	
CANUTAMA	BENEVIDES	PA	68765 - 000	(091)061332099	

\*\*\*

QUADRO 1 - Veículo Financiado					
Marca	Modelo	Ano Fabricação/Modelo		(*) Nota Fiscal Nº	
VOLKSWAGEN	24.260 CONSTELLATION 8X2	2021 / 2022		159542	
Nome(s) Semi-Navio(s)	Chassi	Cor			
	N	BRANCO GEADA			
Valor da Nota Fiscal	Taxa de Juros ao mês (previdenciada e capitalizada)	Taxa ao ano (previdenciada)	Valor da Prestação Parcelada		
R\$ 395.000,00	0,99 %	12,65 %	R\$ 9.886,62		

QUADRO 2 - Acessórios / Peças / Serviços ou Estrada FINAME Financiadas

\*\*\*

QUADRO 4 - Especificações Gerais do Crédito Consolidadas						
Valor do Veículo	Valor dos Acessórios/Peças/Serviços	Valor da Estrada	Prêmio (de) Seguro(s)	Valor Total		
R\$ 395.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 615.000,00		
CADESTRADO ( ) Sim (X) Não	AVALIADO ( ) Sim (X) Não	IOF ( ) Sim (X) Não	Despesas de Abertura ( ) Sim (X) Não	Valor Liquidado Financiado	CET e a	
R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469,45	R\$ 616.609,45	12,58%	
Periodicidade	Quantidade de Prestações	Valor de cada Prestação R\$	Vencimento	Último Vencimento		
MENSAL	55	15.338,19	03/10/2021	03/04/2026		
Preço da CÉDULA	60	Moeda:	Modalidade:	Valor Total da CÉDULA		
		Reais	PREFIKADA	R\$ 843.856,45		

QUADRO 6 - GARANTIA SEGUIRAMENTE CONSTITUÍDA

ALIEAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO ADQUIRIDO E IDENTIFICADO NO QUADRO 1.

\*\*\*

**8- ALIEAÇÃO FIDUCIÁRIA:** O EMITENTE, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, constitui a garantia de ALIEAÇÃO FIDUCIÁRIA que consiste a cessar o VEÍCULO adquirido e identificado no QUADRO 1. O EMITENTE investe-se, assim, na condição de POSSUIDOR DIRETO e DEPOSITÁRIO do VEÍCULO, com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe competem a lei civil e penal. O EMITENTE será responsável em providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de emissão desta CÉDULA, aos CERTIFICADO(S) DE PROPRIETARIE DO VEÍCULO, com o respectivo registro do gravame.

8.1 A venda, penhora, cessão, cessão, constituição de garantia em favor de terceiro do VEÍCULO sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEN, sujeitará ao VEÍCULO a APREENSÃO JUDICIAL e tipificará ESTELIONATO, nos termos do parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal Brasileiro.

8.2 EXCLUSIVAMENTE para a operação de FINAME, a ALIEAÇÃO FIDUCIÁRIA que surge a esta CÉDULA foi constituída no CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIEAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº \_\_\_\_\_ MEDIANTE RECURSOS ORDINÁRIOS DE REPARSE DA AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (OU DO BNDES). A inatencionalidade de qualquer uma das obrigações estabelecidas nesses instrumentos acarretará o VENCIMENTO ANTECIPADO das prestações considerando-se imediatamente exigível esse gravame. A ALIEAÇÃO FIDUCIÁRIA será liberada prioritariamente para qualquer das operações de FINAME.

**ESTRUTURAMENTO ALIEAÇÃO FIDUCIÁRIA:** Esta CÉDULA tem a sua especificação anteriorizada:

\*\*\*




EMITENTE: (1) TERCEIRO GARANTIDOR  
 Nome: NOVA FERRAS S/A - JUIZ DE FORA - RJ  
 CPF: 04.898.302-00

(2) TERCEIRO GARANTIDOR  
 Nome: [blank]  
 CPF: [blank]

(1) CÓDIGO DO GARANTIDOR: [blank]  
 Nome: [blank]  
 CPF: [blank]

(2) CÓDIGO DO GARANTIDOR: [blank]  
 Nome: [blank]  
 CPF: [blank]

\*\*\*

INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA		INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA		PROTEÇÃO DE AUTORAÇÃO DE USO	
15121757		[blank]		[blank]	
DISTRIBUIDOR / EMITENTE		DISTRIBUIDOR / EMITENTE		DISTRIBUIDOR / EMITENTE	
NOME RAZÃO SOCIAL		NOME RAZÃO SOCIAL		NOME RAZÃO SOCIAL	
NORTE AMAZONIA COM DE E TRANSPORTES LTDA		NORTE AMAZONIA COM DE E TRANSPORTES LTDA		NORTE AMAZONIA COM DE E TRANSPORTES LTDA	
CNPJ		CNPJ		CNPJ	
17.000.000/0001-00		17.000.000/0001-00		17.000.000/0001-00	
DATA DA EMISSÃO		DATA DA EMISSÃO		DATA DA EMISSÃO	
[blank]		[blank]		[blank]	
ENDEREÇO		ENDEREÇO		ENDEREÇO	
AVENIDA JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA 10 - KM 21,88 - JUS		AVENIDA JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA 10 - KM 21,88 - JUS		AVENIDA JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA 10 - KM 21,88 - JUS	
CNPJ		CNPJ		CNPJ	
08.798-000		08.798-000		08.798-000	
DATA DA ENTRADA EM		DATA DA ENTRADA EM		DATA DA ENTRADA EM	
[blank]		[blank]		[blank]	
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
BENEVEZES		BENEVEZES		BENEVEZES	
UF		UF		UF	
PA		PA		PA	
PROTEÇÃO ESTADUAL		PROTEÇÃO ESTADUAL		PROTEÇÃO ESTADUAL	
15010000		15010000		15010000	
HORA DE SAÍDA		HORA DE SAÍDA		HORA DE SAÍDA	
18:21:44		18:21:44		18:21:44	
VALOR		VALOR		VALOR	
[blank]		[blank]		[blank]	
CÁLCULO DO IMPOSTO					
VALOR DO CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS	
252.378,00		252.378,00		252.378,00	
VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS	
25.237,80		25.237,80		25.237,80	
VALOR DO CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	
0,00		0,00		0,00	
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	
0,00		0,00		0,00	
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
252.378,00		252.378,00		252.378,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO FRETE		VALOR DO FRETE	
0,00		0,00		0,00	
VALOR DO DESPESA E ACESSÓRIOS		VALOR DO DESPESA E ACESSÓRIOS		VALOR DO DESPESA E ACESSÓRIOS	
0,00		0,00		0,00	
VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DA NOTA	
252.378,00		252.378,00		252.378,00	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL		RAZÃO SOCIAL		RAZÃO SOCIAL	
[blank]		[blank]		[blank]	
FRETE POR CONTA		FRETE POR CONTA		FRETE POR CONTA	
[blank]		[blank]		[blank]	
PLACA DO VEÍCULO		PLACA DO VEÍCULO		PLACA DO VEÍCULO	
[blank]		[blank]		[blank]	
UF		UF		UF	
[blank]		[blank]		[blank]	

4. Assim sendo, conforme dispõe o art. 49, caput da LFR<sup>1</sup>, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial (**11.07.2023**), sendo que os contratos em questão foram celebrados em **06.04.2021** e **22.10.2020**, de modo que, *a priori* se submeteriam aos efeitos da Recuperação Judicial.

5. Nesse sentido, de acordo com as CCB's, percebe-se que os créditos foram totalmente assegurados (100% do saldo devedor) por cessão fiduciária constituída anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional, visto que trata-se de refinanciamento de veículo, o qual é a própria garantia do contrato.

6. Conforme se pode inferir do excerto abaixo, os veículos de titularidade da Recuperanda possuem gravame consistente em alienação fiduciária averbada, significando, portanto, que, efetivamente, o crédito em discussão neste pleito **não** se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º da LFR<sup>2</sup>:

<sup>1</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

<sup>2</sup> Art. 49 [...].

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial

PLACA: QVTE87	INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO
CHASSI: 883020F011400	RENOME: 17710175
ANO DE FABRICAÇÃO: 2011	TPO REMARCAÇÃO CHASSI: V, O, R, D, I, O, N, A, L, D, O, C, H, A, S, S, I
CATEGORIA PARTICULAR	ANO DO MODELO: 2011
MUNICÍPIO DE EMPACAMENTO: BELÉM/PA	MARCA/MODELO/FWQ: 2001 CRIMOS
JURISDIÇÃO: PA	PROCEDE: NACIONAL
	CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
COR: BRANCA	COMBUSTÍVEL: DIESEL
TIPO DE VEÍCULO: CAMINHÃO	TIPO DE CARROÇA/RUAÇÃO: AUTOMÓVIL OPERAÇÃO: ESTACIONÁRIA
POTÊNCIA: 200 CV	CARA DE CÂMBIO:
QUANTIDADE DE PORTAS: 03	EMITIDO EM:
CAPACIDADE DE CARGA: 2000 KG	PESO EM TON:
CAPACIDADE DE PASSAGEIROS: 2 P	Nº MOTOR: *****
ESPÉCIE DE VEÍCULO: CARGA	Nº DE ENDS: 1
	INFORMAÇÕES DA ALIENAÇÃO/ARRENDAMENTO NA BASE DE DADOS
NOME DA FINANCIERA: SAZOO VEICULOS S/A	
RESTRIÇÃO: ALIENACAO FIDEJUIARIA	Nº DOCUMENTO RESTRIÇÃO (Nº CONTRATO): 0111400
DATA DOCUMENTO RESTRIÇÃO (DATA CONTRATO): 20/03/2011	
SITUAÇÃO: <b>VEÍCULO ALIENADO.</b>	

Esta consulta restringe-se às informações da base de dados do DETRAN-PA.  
 Para consultar a base nacional (SENATRAN) acesse <https://portal.servicos.senatran.serma.gov.br>

\*\*\*

PLACA: QVTE87	INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO
CHASSI: 883020F011400	RENOME: 17710175
ANO DE FABRICAÇÃO: 2011	TPO REMARCAÇÃO CHASSI: V, O, R, D, I, O, N, A, L, D, O, C, H, A, S, S, I
CATEGORIA PARTICULAR	ANO DO MODELO: 2011
MUNICÍPIO DE EMPACAMENTO: BELÉM/PA	MARCA/MODELO/FWQ: 2001 CRIMOS
JURISDIÇÃO: PA	PROCEDE: NACIONAL
	CARACTERÍSTICAS FÍSICAS
COR: BRANCA	COMBUSTÍVEL: DIESEL
TIPO DE VEÍCULO: CAMINHÃO	TIPO DE CARROÇA/RUAÇÃO: AUTOMÓVIL OPERAÇÃO: ESTACIONÁRIA
POTÊNCIA: 200 CV	CARA DE CÂMBIO:
QUANTIDADE DE PORTAS: 03	EMITIDO EM:
CAPACIDADE DE CARGA: 2000 KG	PESO EM TON:
CAPACIDADE DE PASSAGEIROS: 2 P	Nº MOTOR: *****
ESPÉCIE DE VEÍCULO: CARGA	Nº DE ENDS: 1
	INFORMAÇÕES DA ALIENAÇÃO/ARRENDAMENTO NA BASE DETRAN
NOME DA FINANCIERA: SAZOO VEICULOS S/A	
RESTRIÇÃO: ALIENACAO FIDEJUIARIA	Nº DOCUMENTO RESTRIÇÃO (Nº CONTRATO): 0111400
DATA DOCUMENTO RESTRIÇÃO (DATA CONTRATO): 20/03/2011	
SITUAÇÃO: <b>VEÍCULO ALIENADO.</b>	

Esta consulta restringe-se às informações da base de dados do DETRAN-PA.  
 Para consultar a base nacional (SENATRAN) acesse <https://portal.servicos.senatran.serma.gov.br>

**(Trechos extraídos do sítio eletrônico Senatran)**

*e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

7. Isso porque a alienação fiduciária foi regularmente constituída, de forma que o crédito é extraconcursal, em consonância com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como do Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DA LIMINAR NA ORIGEM. CRÉDITO DECORRENTE DE CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DO BEM A SER APREENDIDO ÀS ATIVIDADES DA EMPRESA RECUPERANDA. NECESSIDADE DESSA QUESTÃO SER ANALISADA PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE. 1. Na forma do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, os créditos decorrentes de contratos garantidos por alienação fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, no entanto, esse mesmo dispositivo legal prevê que durante o período de 180 dias que sucedem o deferimento do processamento da recuperação, os bens essenciais à empresa recuperanda não podem ser vendidos ou retirados do seu estabelecimento 2. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de relativizar a regra prevista no §3º, do art. 49, da Lei nº 11.101/05 de modo a permitir que os bens essenciais ao regular desenvolvimento das atividades empresariais da recuperanda, objeto de contratos de alienação fiduciária, permaneçam em sua posse, ainda que já ultrapassado o prazo de 180 dias. 3. No caso dos autos, o bem objeto da ação de busca e apreensão se trata de uma perfiladeira para fabricação de telhas metálicas e que, segundo a Agravante, seria essencial as suas atividades porque é utilizada para fabricação de telhas trapézio que são um dos principais itens de venda da recorrente e que representa maior margem de lucro, melhorando o Custo de Mercadoria Vendidas (CMV). 4. Contudo, a análise sobre a essencialidade do bem

não pode ser feita nem por este juízo recursal e nem pelo juízo da Ação de Busca e Apreensão, haja vista que, conforme já definido pelo STJ, compete ao juízo da recuperação judicial realizar referida análise. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido à unanimidade para suspender a decisão que deferiu a medida liminar de busca e apreensão do dado em garantia, determinando que o juízo de origem submeta ao juízo da recuperação judicial a avaliação sobre a essencialidade do bem.<sup>3</sup> **(original sem grifos)**

\*\*\*

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 283 DO STF. BENS DADOS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. CRÉDITO NÃO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A falta de impugnação a fundamento suficiente para manter o acórdão recorrido acarreta o não conhecimento do recurso. Inteligência da Súmula nº 283 do STF, aplicável, por analogia, ao recurso especial. 2. A jurisprudência dessa Corte é no sentido de que os créditos constituídos mediante garantia fiduciária possuem natureza extraconcursal, não se submetendo, portanto, aos efeitos da recuperação judicial. Precedentes 3. Agravo interno não provido.<sup>4</sup>**

8. Desta forma, denota-se que a jurisprudência é unânime ao entendimento de que contratos com garantia por meio de alienação fiduciária possuem natureza extraconcursal, ocasionando a não sujeição ao plano recuperacional.

<sup>3</sup> (TJPA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Nº 0805951-14.2019.8.14.0000 – Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES – 2ª Turma de Direito Privado – Julgado em 10/03/2020 )

<sup>4</sup> (AgInt no REsp n. 2.040.751/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 16/10/2023, DJe de 18/10/2023.)

9. Posto isto, considerando que as Cédulas de Crédito Bancário sob nº 46218253 renegociado no contrato de nº 49647597 e 45466121 renegociado no contrato nº 49737677, se encontram 100% (cem por cento) garantidos, faz jus a exclusão em sua totalidade, na monta de R\$ 291.516,94 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), nos moldes do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005 dada a sua extraconcursalidade.

## CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, **acolhe-se o pleito** aduzido pelo Banco Volkswagen S.A, para o fim de **excluir** os valores relativos às Cédulas de Crédito Bancário sob nº 46218253 renegociado no contrato de nº 49647597 e 45466121 renegociado no contrato nº 49737677, nos termos do art. 49, §3º, da LFR.

**Titular do Crédito:** Banco Volkswagen S.A

**Valor do Crédito:** R\$ -

**Classificação do Crédito:** -

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**CRC n.º 1SP-335648**  
**Contadora**



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NORTE AMAZÔNIA COMÉRCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA.**

**PROCESSO N.º 0801782-42.2023.8.14.0097**

**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BENEVIDES/PA.**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Sotreq S.A
<b>CPF/CNPJ</b>	34.151.100/0002-11
<b>Tipo do Requerimento</b>	Exclusão de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Recuperanda</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperanda</b>
R\$ 7.725,99	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
-	-

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	E-mail enviado solicitando o pedido de exclusão do crédito concursal

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de divergência de crédito, apresentado via *e-mail*, por meio do qual a Credora Sotreq S.A pugna pela exclusão de seu crédito da relação creditícia apresentada pela Recuperanda, uma vez que, após análise de seu Departamento Financeiro, foi constatado que não há nenhum crédito a ser recebido da empresa Recuperanda Norte Amazônia Comércio de Metais e Transportes Ltda., veja-se:

De: Marcelo Enamo Pontes <marcelo.enamo@danilurbanos.com.br>  
Enviado: terça-feira, 10 de outubro de 2023 14:00  
Para: comar@acfb.com.br <comar@acfb.com.br>  
Cc: Equipe SOTREQ <equipe.sotreq@danilurbanos.com.br>  
Assunto: Solicitação de Exclusão de crédito - Recuperação Judicial 0801782-42.2023.8.14.0097 - NORTE AMAZONIA COMÉRCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA EPP

Prezado Administrador Judicial:

A empresa **SOTREQ S/A**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 34.151.100/0002-11, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 2200, Bloco I, 01º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, representada nestes autos pelos Advogados integrantes da sociedade DANIEL URBANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.932.858/0001-50, localizada na Avenida Raja Gabaglia, nº 1093, 11º andar, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30360-403, conforme documentos de representação anexos, vem expor e requer o que se segue:

A empresa SOTREQ S/A foi listada como Credora no quadro geral de credores da Recuperanda NORTE AMAZONIA COMÉRCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA EPP nos autos da Ação de Recuperação Judicial de nº 0801782-42.2023.8.14.0097, no valor de R\$ 7.725,99 (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).

\*\*\*

04/10/23, 17:27 RES: Solicitação de Exclusão de crédito - Recuperação Judicial 0801782-42.2023.8.14.0097 - NORTE AMAZONIA COMÉRCIO...

Contudo, após análise do Departamento Financeiro da empresa, foi constatado que não há nenhum crédito a ser recebido da Recuperanda.

Assim sendo, solicitamos a exclusão do crédito da lista de credores.

Seguem documentos de representação

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente

*(Trecho extraído do e-mail enviado no dia 10.10.23)*

2. Desta feita, ressalta-se que a Credora consta arrolada na relação de credores apresentada pela Recuperanda, pela importância de R\$ 7.725,99 (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), na classe quirografária, veja-se:

SOTREQ S/A SOTREQ BELEM	341511000014-55	91.3111-9500	PS	7.725,84	SERVIÇO DE REPARO E CONSERVAÇÃO ESCADADERA	MANUTENÇÃO
Avenida Almirante Barroso, 3864 - Souza, Belém, PA - Cep: 66613-908						

*(Trecho extraído do ID. 98323457)*

3. Assim sendo, considerando-se que o crédito se trata de um direito disponível, bem como corroborando com o fato de que há expressa manifestação da Credora informando não haver nenhum valor a receber, é de rigor a exclusão do crédito relacionado em seu favor na relação creditícia, conforme pontuado.

#### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a divergência apresentada pela Credora Sotreq S.A., **excluindo-se** o crédito arrolado no rol de credores da Recuperanda Norte Amazônia Comércio de Metais e Transportes Ltda.

<p><b>Titular do Crédito:</b> Sotreq S.A</p> <p><b>Valor do Crédito:</b> -</p> <p><b>Classificação do Crédito:</b> -</p>
--

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**CRC n.º 1SP-335648**  
**Contadora**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NORTE AMAZÔNIA COMÉRCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA.**

**PROCESSO N.º 0801782-42.2023.8.14.0097**

**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BENEVIDES/PA.**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Banco do Estado do Pará S.A
<b>CPF/CNPJ</b>	04.913.711/0001-08
<b>Tipo do Requerimento</b>	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Recuperanda</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperanda</b>
R\$ 1.936.184,25	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 2.568.114,66	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Pedido de Divergência de Crédito
<b>ii</b>	Procuração
<b>iii</b>	Notas Promissórias
<b>iv</b>	Contrato Câmbio nº 296960773
<b>v</b>	Contrato Câmbio nº 317452537
<b>vi</b>	Extrato Contábil
<b>vii</b>	Cédula de Crédito Bancário nº 118109
<b>viii</b>	Demonstrativos de Cálculo

## PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de impugnação de crédito encaminhada via *e-mail* pelo Credor Banco do Estado do Pará S.A, por meio da qual requer a retificação do seu crédito arrolado na relação creditícia da Recuperanda, para passar a constar pela monta de R\$ 2.568.114,66 (dois, milhões quinhentos e sessenta e oito mil cento e quatorze reais e sessenta e seis centavos), na classe quirografária.

2. Desta feita, ressalta-se que o Credor consta arrolado na relação de credores apresentada pela Recuperanda, pela importância de R\$ 1.936.184,25 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), na classe quirografária, veja-se:

*(Trecho extraído do ID. 98323457)*

3. Aduz o Credor que seus créditos em face da Recuperanda advêm das operações bancárias a seguir discriminadas:

### 1- Cédula de Crédito Bancário (Capital de Giro - Pessoa Jurídica) nº 118109/0

**Firmado em:** 04.10.2021

**Valor:** R\$ 450.000,00

**Parcelas:** 36 (trinta e seis) parcelas

**Vencimento final:** 30.10.2024

**Valor atualizado:** R\$ 420.847.54

**Garantia:** Avalista

		<b>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO</b> CAPITAL DE GIRO - PESSOA JURÍDICA		Cédula nº 118109 / 0	
<b>1. EMITENTE</b>					
1.1. RAZÃO SOCIAL: NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA -			1.2. CNPJ: 17.166.691/0001-09		
1.3. CONTA CORRENTE: 4884051			1.4. AGÊNCIA: 49		
1.5. NOME DO REPRESENTANTE: JUCELIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR			1.6. CPF: 906.588.332-00		
1.7. ENDEREÇO: AV. JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ, 301			1.8. BAIRRO: CANUTAMA		
1.9. CEP: 68795-000	1.10. CIDADE: BENEVIDES	1.11. UF: PA	1.12. TELEFONE: (91) 32378029		

**3. AVALISTA(S) E CO-DEVEDOR(ES)**

3.1. QUALIFICAÇÃO:

AVALISTA - AVAL

3.1.1. NOME/RAZÃO SOCIAL

JUCELIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

3.1.2. CPF/CNPJ:

906.588.332-00

3.1.3. RG:

3.1.4. ÓRGÃO  
EMISSOR:

3.1.5. UF:

3.1.6. SEXO:

MASCULINO

3.1.7. ESTADO CIVIL:

CASADO(A) C/  
COMUNHÃO PARCIAL  
DE BENS

3.1.8. ENDEREÇO:

TV DOM PEDRO I, 575

3.1.9. BAIRRO:

UMARIZAL

3.1.10. CEP:

66050-100

3.1.11. CIDADE:

BELÉM

3.1.12. UF:

PA

3.1.13. TELEFONE:

(91) 81332099

3.1.14. AGÊNCIA:

3.1.15. CONTA CORRENTE:

\*\*\*

**4. DADOS DA OPERAÇÃO**

4.1. VALOR DO EMPRÉSTIMO:

R\$ 450.000,00

4.2. VALOR DO EMPRÉSTIMO POR EXTENSO:

quatrocentos e cinquenta mil reais

\*\*\*

**4. DADOS DA OPERAÇÃO**4.3. DATA DE LIBERAÇÃO DO  
CRÉDITO:

30/09/2021

4.4. DATA DA PRIMEIRA PARCELA:

30/11/2021

4.5. DATA DA ÚLTIMA PARCELA:

30/10/2024

4.6. TAXA EFETIVA DE JUROS REDUZIDA:  
1,69% MÊS: 22,26% ANO:4.7. TAXA EFETIVA DE JUROS:  
1,6900000% MÊS:

22,2753650% ANO:

4.8. VALOR DA PARCELA COM TAXA  
DE JUROS REDUZIDA:

R\$ 17.143,37

4.9. VALOR DA PARCELA:

R\$ 17.143,37

4.10. NÚMERO DE PARCELAS:

36

4.11. TAC:

R\$ 5.000,00

4.12. MORA:

1%

4.13. MULTA:

2%

4.14. FORMA DE PAGAMENTO:  
DÉBITO MENSAL EM CONTA  
CORRENTE4.15. PRAÇA DE PAGAMENTO:  
AGÊNCIA 494.16. ALÍQUOTA DO IOF:  
R\$ 10.105,304.17. CET COM TAXA DE JUROS REDUZIDA:  
1,87% MÊS: 24,90% ANO:

4.18. CET

1,8700567% MÊS:

24,8956040% ANO:

4.19. CARÊNCIA:

61 DIA(S)

4.20. SELIC/CONTRATAÇÃO:

0,00

\*\*\*



Banco IPA 04 de Outubro de 2022.

De acordo:

CREDOR:

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Jucelio Soares de Carvalho Junior

NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA - (EMITENTE)

Jucelio Soares de Carvalho Junior

AVALISTA 1

JUCELIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

Natasha Vasconcelos

CÔNJUGE DO AVALISTA 1

NATASHA DE VASCONCELOS SOARES

\*\*\*

DATA BASE: 18/10/2023

DADOS DO CLIENTE

Código: 11168.811905-89 NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA -

Atividade: COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCESSOS METÁLICOS

GARANTIAS

Avalista: BERNARDO JUCELIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

DADOS DA OPERAÇÃO ORIGINAL

Agência: 46 - AGÊNCIA PRIVADA BARRAGE	Código de Contratação: 8909001	Valor Contrato: 480.000,00
Contrato: 19180 (B)	Data de Liberação: 04/10/2021	Valor Restante: 17.943,32
Limite de Crédito: CAPITAL DE CIRC BIPREMIACION	Parcela Parcelas: 30/11/2021	Valor Original: 22.890,76
Ord. Prorrogado: 36	Última Parcela: 30/10/2024	Valor Remanescente: 22.890,76
Nível de Risco: H	Ord. Cobrança: 01	Taxa: 420,61734
Taxa de Juros: 1,00 % AN	Nº Parcelas Pagas: 10	Valor Pago: 256.626,74
Juros de Mora: 1,20 % AN	Nº Parcelas Vencidas: 11	
Multa: 0,20 %	Nº Parcelas em atraso: 01	

## 2- Contrato de Câmbio n.º 296960773 e Nota Promissória

**Firmado em:** 11.03.2022

**Valor:** Moeda estrangeira: US\$ 260.000,00 / Moeda Nacional: R\$ 1.305.564,00

**Parcelas:** 12 (doze) parcelas

**Vencimento final:** 06.03.2023

**Valor atualizado:** R\$ 1.789.977,76

**Garantia:** Nota Promissória

**Contrato de câmbio**

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Contratação	296960773	11/03/2022

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio, nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio**

Nome BANCO DO ESTADO DO PARA	CNPJ 04.913.711/0001-08
Endereço Av. Pres. Vargas, 251 - Campina	
Cidade Belém	UF PA

**Cliente**

Nome NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LT	CNPJ/CPF/Ident. estrangeiro 17.166.691/0001-09
Endereço JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ 301 BEGOLANDIA	
Cidade BENEVIDES	UF/País PA BRASIL

**Instituição intermediadora\***

\*\*\*

**Dados da operação**

Código Moeda USD	Valor em moeda estrangeira 260.000,00( Duzentos e Sessenta Mil Dólares dos Estados Unidos* * * * * ..... .....
Taxa-cambial 5,021400000000	Valor em moeda nacional R\$: 1.305.564,00( Um Milhão, Trezentos e Cinco Mil e Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais* * * * * ..... .....
Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira 65 - Teletransmissão	Liquidação até 06/03/2023

\*\*\*

**TARIFAS:**

Tarifa sobre despesas de contrato de câmbio no valor de R\$ 70,00.  
Deságio de 6,00 % a.a. sobre o valor em moeda estrangeira a ser cobrado na liquidação do contrato.  
O presente contrato de câmbio está vinculado à PROFORMA 049/2021 com data do dia 21/12/2021.  
Para os fins e efeitos do Artigo 75 (e seus parágrafos) da Lei 4728, de 14/07/1965, averba-se por conta deste Contrato de Câmbio, o adiantamento de R\$ 1.305.564,00 (um milhão, trezentos e cinco mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), a serem creditados em 11/03/2022 na Agência 049 C/C 466.405-1 ao deságio de 6,00 % pactuados a.a. sobre moeda estrangeira.  
Este contrato possui como garantia NOTA PROMISSÓRIA de 100 % do valor da operação em aval solidário, emitido pela empresa e avalizada pelos sócios e 20 % em aplicação em CDB.  
Mercadoria com previsão de embarque em 360 dias.  
O valor do deságio será convertido em moeda nacional à taxa de venda para moeda estrangeira no dia da cobrança, obtido através de consulta ao Banco Central do Brasil. Operação com alíquota '0' (zero) de IOF conforme Decreto 6.391, de 12/03/2008; e subordinada às normas e condições instituídas pela Circular 3691, do Banco Central do Brasil - BACEN - e suas atualizações.

\*\*\*

Local e data de Emissão

BELEM

27/12/2022

**EMITENTE/CLIENTE**

NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E

**AVALISTA**

JUCELIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

**CONJUGE ANUENTE**

\*\*\*

**NOTA PROMISSÓRIA**

<b>VENCIMENTO:</b>	À vista
<b>APRESENTÁVEL ATÉ:</b>	12 (DOZE) meses após a liquidação do contrato de câmbio ao qual este documento vincula- se
<b>VALOR DA OPERAÇÃO ACC EM ME:</b>	US\$ 260.000,00
<b>VINCULADO AO CONTRATO DE CÂMBIO Nº:</b>	296960773
<b>TIPO:</b>	PRO SOLVENDO

Por esta NOTA PROMISSÓRIA, pagarei (emos) ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. – CNPJ Nº 04.913.711/0001-08, ou à sua ordem, a quantia equivalente à **US\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil dólares)**, convertido em moeda corrente nacional, a ser calculado com base na operação de crédito em câmbio à ela vinculada, no valor de 100% sobre a referida operação, parâmetro esse vigente no último dia imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, que será acrescida, até a sua final exigibilidade, de todos os encargos legais e na forma do contrato de câmbio identificado acima, ao qual esta Nota Promissória está vinculada, respondendo o(s) emitente(s) e avalista(s) solidariamente.

O pagamento deverá ser efetuado na agência de relacionamento do cliente.

\*\*\*

A presente NOTA PROMISSÓRIA foi emitida em conformidade com o Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969.

Belém, 11 de Março de 2022.

NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS  
E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 17.166.691/0001-09

Assinado de forma digital por NORTE AMAZONIA  
COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES  
CNPJ: 17.166.691/0001-09  
Data: 2022.03.24 15:56:26 -0300

NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS LTDA  
CNPJ: 17.166.691/0001-09  
END.: AVENIDA JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ  
BENEVIDES - CEP 68795-000  
FONE: (091) 3237-8029

**I. AVALISTA**

JUCELIO SOARES DE CARVALHO  
JUNIOR-90658833200

Assinado de forma digital por JUCELIO  
DE CARVALHO JUNIOR-90658833200  
Data: 2022.03.24 15:57:19 -0300

JUCELIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR  
CPF: 906.588.332-00

**3- Contrato de Câmbio no 317452537 e Nota Promissória**

**Firmado em:** 01.09.2022

**Valor:** Moeda estrangeira: US\$ 50.000,00 / Moeda nacional: R\$ 257.000,00

**Parcelas:** 10 (dez) meses

**Vencimento final:** 03.07.2023

**Valor Atualizado:** R\$ 357.289,36

**Garantia:** Nota Promissória



**Contrato de câmbio**

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Compra	Contratação	317452537	01/09/2022

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio, nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio**

Nome BANCO DO ESTADO DO PARA	CNPJ 04.913.711/0001-08
Endereço Av. Pres. Vargas, 251 - Campina	
Cidade Belém	UF PA

**Cliente**

Nome NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LT	CNPJ/CPF/Ident. estrangeiro 17.166.691/0001-09
Endereço JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ 301 BEGOLANDIA	
Cidade BENEVIDES	UF/Pais PA BRASIL

\*\*\*

**Dados da operação**

Código Moeda USD	Valor em moeda estrangeira 50.000,00( Cinquenta Mil Dólares dos Estados Unidos* ..... ..... .....
Taxa-cambial 5,140000000000	Valor em moeda nacional R\$: 257.000,00( Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Reais* ..... ..... .....
Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira 65 - Teletransmissao	Liquidação até 03/07/2023

\*\*\*

Este contrato possui como garantia NOTA PROMISSÓRIA de 100 % do valor da operação em aval solidário, emitido pela empresa e avalizada pelos sócios e 20 % em aplicação em CDB.

\*\*\*

Código para verificação: 17C4-6D4B-D399-C4C5



**Hash do Documento**

C99882366ED48DFF7210F72F3DCB1618F890E59B56E8CF05D44F544710EF8888

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2023 é(são) :

**Nome no certificado:** BANPARA

Renato Moreira Cardoso - 826.\*\*\*.\*\*\*-04 em 08/09/2022 15:32  
UTC-03:00

Fernando Lucio Maroja Do Amaral - 858.\*\*\*.\*\*\*-00 em 09/09/2022  
10:04 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES  
LT - 17.\*\*\*.\*\*\*/0001-09

Jucelio Soares De Carvalho Junior - 906.\*\*\*.\*\*\*-00 em 08/09/2022  
15:23 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

\*\*\*

A presente NOTA PROMISSÓRIA foi emitida em conformidade com o Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969.

Belém, 01 de Setembro de 2022.

NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES  
L:17166691000109

Assinado de forma digital por NORTE  
AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E  
TRANSPORTES L:17166691000109  
Dados: 2022.09.08 14:23:15 -03'00'

**NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES - LTDA.**  
CNPJ: 17.166.691/0001-09  
END.: AVENIDA JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ, 301, BEGOLÂNDIA,  
BAIRRO CANUTAMA.  
BENEVIDES - CEP 68795-000  
FONE: (091) 3237-8029

**1. AVALISTA**

JUCÉLIO SOARES DE CARVALHO  
JUNIOR 90658833200

Assinado de forma digital por JUCÉLIO SOARES  
DE CARVALHO JUNIOR 90658833200  
Data: 2022.09.08 14:31:11 -03'00'

JUCÉLIO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR  
CPF: 906.588.332-00

4. Postas tais premissas, considerando a vasta quantidade de contratos a serem analisados, para fins de melhor elucidação, a Administradora Judicial informa que realizará a sua análise de forma individualizada, nos moldes dos tópicos a seguir expostos.



- **Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 118109/0:**

5. Trata-se de Cédula de Crédito Bancário, emitida em **04.10.2021**, na qual possui como objeto o financiamento da quantia de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), no qual o Credor pleiteia a retificação do valor, pelo importe de R\$ 420.847,54 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), mantendo-se na mesma classe.

6. Assim sendo, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do seu pedido (**11.07.2023**), sendo que o contrato em questão foi celebrado em período anterior (**04.10.2021**), de modo que, o crédito é concursal em sua totalidade.

7. Nesta senda, ao analisar o contrato entabulado entre as partes, verifica-se a Recuperanda se obrigou a adimplir o valor supramencionado, por meio de 36 (trinta e seis) parcelas no montante de R\$ 17.143,37 (dezesete mil, cento e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), sendo a primeira parcela em 30.11.2021 e a última em 30.10.2024, veja-se:

4. DADOS DA OPERAÇÃO		
4.3. DATA DE LIBERAÇÃO DO CREDITO: 30/09/2021	4.4. DATA DA PRIMEIRA PARCELA: 30/11/2021	4.5. DATA DA ÚLTIMA PARCELA: 30/10/2024
4.6. TAXA EFETIVA DE JUROS REDUZIDA: 1,69% MÊS: 22,28% ANO:	4.7. TAXA EFETIVA DE JUROS: 1,6900000% MÊS: 22,2753650% ANO:	
4.8. VALOR DA PARCELA COM TAXA DE JUROS REDUZIDA: R\$ 17.143,37	4.9. VALOR DA PARCELA: R\$ 17.143,37	4.10. NÚMERO DE PARCELAS: 36

**(trecho extraído da CCB nº118109)**

8. No entanto, aduz o Credor que a Recuperanda arcou com pagamento das 12 (doze) primeiras parcelas, e que restaram inadimplentes as 24 (vinte e quatro) parcelas seguintes, com vencimento posicionado para 30.11.2022, de modo que, no dia 07.03.2023, o Credor distribuiu Ação de Execução de Título Extrajudicial, autuada sob o n.º 0815340-51.2023.8.14.0301, em trâmite pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, estado do Pará, visando a execução do saldo devedor de R\$ 306.263,46 (trezentos e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

9. Nesta senda, a Administradora Judicial diligenciou administrativamente os autos



supramencionados, tendo constatado que o referido processo encontra-se em sua fase inicial, sem que tenha sido proferido qualquer despacho pelo D. Juízo da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, estado do Pará.

10. Outrossim, alega o Credor que o saldo devedor, em **10.10.2023**, perfaz a monta de R\$ 420.847,54 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), considerando juros de mora e multa contratual, conforme planilha abaixo:

Banpará		Empresa: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A Unidade: - WF3RZ		Relatório de Extrato Contábil Financeiro									
FLUXO DE PAGAMENTOS													
Período: 04/10/2021 a 10/10/2023													
Linha de Crédito:	CAPITAL DE GIRO EMPREENDEDOR			Nível Cliente: E3-									
Cliente:	NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA -		Agência: 45-AGENCIA PRIVATE BANPARA		Dt. Contrato: 30/03/2021								
CPC/CFOP:	17.186.691/2021-09			Cl. Contrato: 4664051									
Operação Nº:	118199			Liberação de Empréstimo: 04/10/2021									
Situação:	EM ATRASO		Qtd. Prestações: 36	Valor Prestação:	17.143,37								
Valor Base:	450.000,00		Valor Empréstimo: 450.000,00	IPF: 93.165,30	TAC: 5.028,00								
				Taxa de Juros:	1,89 % AN								
				Juros de Mora:	1,83 % AN								
Nº. Parcela	Vencim.	Situação	Princpal	Juros Normas	IP Prest.	Juros Atraso	Mora	Multa	Tributos	Desconto	Pagamento Data Pago	Saldo	
***													
1	30/10/2021	PAGA TOTAL	1.544,84	16.698,53	11.143,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.143,37	30/11/2021	0,00
2	30/10/2021	PAGA TOTAL	8.384,49	7.676,69	11.143,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.143,37	30/12/2021	0,00
3	31/01/2022	PAGA TOTAL	8.227,21	7.494,18	11.143,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.143,37	30/01/2022	0,00
4	02/03/2022	PAGA TOTAL	9.982,36	7.391,31	11.143,37	16,16	91,38	343,46	0,00	0,00	17.508,20	04/03/2022	0,00
5	30/03/2022	PAGA TOTAL	18.525,73	6.471,84	11.143,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.143,37	30/03/2022	0,00
6	02/05/2022	PAGA PARC.	9.328,32	7.814,44	11.143,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,01	02/05/2022	14.864,86
7	02/05/2022	PAGA TOTAL	9.529,80	7.674,42	14.864,86	24,50	14,24	389,87	2,88	0,00	14.864,86	02/05/2022	0,00
8	30/05/2022	PAGA TOTAL	18.541,85	6.391,44	11.143,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.143,37	30/05/2022	0,00
9	30/06/2022	PAGA TOTAL	18.960,24	6.190,13	11.143,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.143,37	30/06/2022	0,00
10	01/08/2022	PAGA TOTAL	18.218,84	6.821,83	11.143,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.143,37	01/08/2022	0,00
11	30/08/2022	PAGA TOTAL	11.120,39	6.411,78	11.143,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.143,37	30/08/2022	0,00
11	30/09/2022	PAGA PARC.	18.885,88	8.231,71	11.143,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.652,30	30/09/2022	341,07
11	30/09/2022	PAGA TOTAL	18.885,88	8.231,71	341,07	0,57	0,34	0,84	0,00	0,00	388,87	30/09/2022	0,00
12	31/10/2022	PAGA PARC.	11.386,16	6.647,21	11.143,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.872,84	31/10/2022	3.819,77
12	31/10/2022	PAGA TOTAL	11.386,16	6.647,21	3.819,77	21,81	10,00	71,81	0,00	0,00	3.819,77	31/10/2022	0,00
13	30/11/2022	MONEDA	11.460,40	0.860,97	11.143,37	3.288,85	1.681,11	440,24	0,00	0,00	0,00		32.758,27
14	30/12/2022	MONEDA	11.074,42	0.498,95	11.143,37	2.990,41	1.090,24	405,66	0,00	0,00	0,00		32.219,62
15	30/01/2023	MONEDA	11.284,47	0.448,88	11.143,37	3.822,49	1.938,66	424,97	0,00	0,00	0,00		31.871,45

Banpará		Financeiro	
RESUMO DE PAGAMENTO			
Amortização Principal:		Saldo Devedor das Parcelas:	337.779,45
Juros Normas Pago:		Juros a serem cobrados:	19.192,60
Juros de Atraso Pago:		Mora a ser cobrada:	10.529,51
Mora Pago:		Multa a ser cobrada:	4.310,98
Multa Pago:		Tributos a cobrar:	0,00
Tributos Pago:		Saldo Devedor Final:	420.847,54
Total Pago:	205.826,74		

*(trecho extraído de documentação recebida pela AJ)*

11. No entanto, verifica-se que a planilha de cálculos apresentada pelo Credor encontra-se

atualizada até **10.10.2023**, ou seja, em data posterior à distribuição do pedido de Recuperação Judicial (**11.07.2023**), sendo assim, para verificação do valor efetivamente devido, a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou a adequação dos cálculos.

12. Desta forma, a Administradora Judicial realizou a conferência, mediante elaboração de planilha de cálculos, considerando a evolução da dívida, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial (**11.07.2023**):

Data	Juros 1% a.m.	Valor atualizado
31.12.2022	JUROS 1% A.M	R\$ 339.745,43
31.01.2023	JUROS 1% A.M	R\$ 343.142,88
28.02.2023	JUROS 1% A.M	R\$ 346.344,49
31.03.2023	JUROS 1% A.M	R\$ 349.807,93
30.04.2023	JUROS 1% A.M	R\$ 353.306,01
31.05.2023	JUROS 1% A.M	R\$ 356.839,07
30.06.2023	JUROS 1% A.M	R\$ 360.407,46
11.07.2023	JUROS 1% A.M	R\$ 361.724,79

<b>Valor atualizado até a data do pedido de RJ</b>	R\$ 361.724,79
<b>Multa Contratual 2%</b>	R\$ 6.661,02
<b>Total devido em 11.07.2023</b>	<b>R\$ 368.385,81</b>

13. Outrossim, consigna-se que para a apuração do *quantum* efetivamente devido ao Credor, a Administradora Judicial considerou as multas e correções estipuladas pelo contrato celebrado entre as partes, conforme cláusulas abaixo destacadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Configurada a mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida nesta CÉDULA, sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado, serão devidos pelo EMITENTE e seu(s) AVALISTA(S) ao CREDOR, além dos juros remuneratórios descritos no ITEM 4.6 ou 4.7, os seguintes encargos:

a) Juros Moratórios à taxa especificada no ITEM 4.12, com capitalização mensal, considerando para todos os efeitos um mês de quatro semanas, calculados diariamente, sobre o valor do saldo devedor em atraso já acrescido dos juros remuneratórios, computados da data do vencimento até a data do

\*\*\*

b) Multa Moratória, no percentual definido no ITEM 4.13, calculado sobre o valor total do saldo devedor em atraso, já acrescido dos juros moratórios acima estipulados.

\*\*\*

R\$ 17.143,37		
4.11. TAC: R\$ 5.000,00	4.12. MORA: 1%	4.13. MULTA: 2%
4.14. FORMA DE PAGAMENTO:	4.15. PRAÇA DE PAGAMENTO:	4.16. ALÍQUOTA DO IOF:

**(trecho extraído da CCB n.º 118109)**

14. Posto isto, em razão do quanto exposto alhures, a Administradora Judicial opina pela inclusão do montante de R\$ 368.385,81 (trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos), relativo à CCB n.º 118109/0, na classe quirografária.

- **Contrato de adiantamento de câmbio n.º 296960773 e Nota Promissória, contratado no dia 11.03.2022.**

15. Trata-se de contrato de câmbio, firmado em 11.03.2022 entre as partes, no qual possui como objeto a concessão de crédito à Recuperanda no montante de US\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil dólares), correspondente à R\$ 1.305.564,00 (um milhão, trezentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) em moeda nacional, conforme cotação do dólar americano no dia da contratação, consubstanciado em nota promissória assinada na mesma data, no qual o Credor pleiteia a retificação do valor para que passe a constar pelo importe de R\$ 1.789.977,76 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), mantendo-se na mesma classe.

16. Nesta senda, ao analisar o contrato entabulado entre as partes, verifica-se que a Recuperanda obrigou-se a adimplir o valor supramencionado mediante o pagamento de parcela única, cuja liquidação deveria ocorrer em 06.03.2023, veja-se:

Dados da operação	
Código Moeda USD	Valor em moeda estrangeira 260.000,00( Duzentos e Sessenta Mil Dólares dos Estados Unidos* * * * *) ..... .....
Taxa-cambial 5,021400000000	Valor em moeda nacional R\$: 1.305.564,00( Um Milhao, Trezentos e Cinco Mil e Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais* * * * *) ..... .....
Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira 65 - Teletransmissao	Liquidação até 06/03/2023

**(Trecho extraído do Contrato de Câmbio n.º 296960773)**

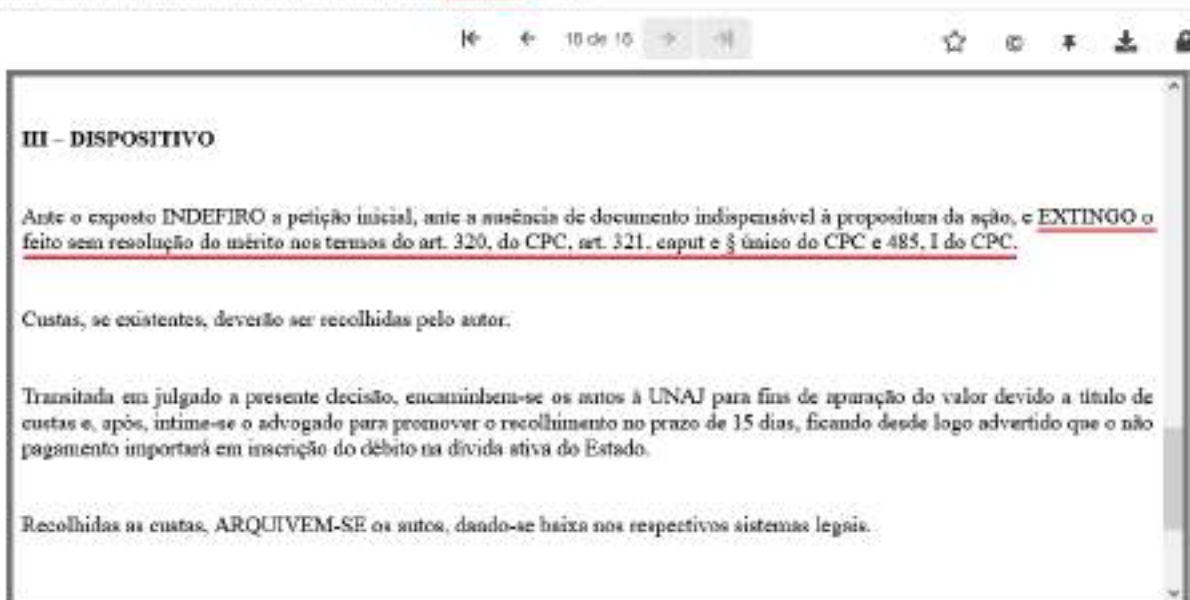
17. No entanto, aduz o Credor que a Recuperanda deixou de honrar com a obrigação

pactuada, de modo que no dia 14.06.2023 o Credor distribuiu Ação de Execução de Título Extrajudicial, autuada sob o n.º 0852304-43.2023.8.14.0301, em trâmite pela 15ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, estado do Pará, visando a execução do saldo devedor de R\$ 1.789.977,76 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

18. Nesta senda, a Administradora Judicial diligenciou administrativamente os autos supramencionados, tendo constatado que no dia 09.11.2023, restou proferida r. sentença pelo D. Juízo da 15ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, estado do Pará, por meio do qual julgou extinto o feito, sem resolução de mérito, veja-se:

103842121 - Sentença

Juntao por GISELE MENDES CAMARAO LEITE - MAGISTRADO em 09/11/2023 09:55:10



**Trecho extraído da r. sentença id. 103842121 dos autos 0852304-43.2023.8.14.0301**

19. Isto posto, cumpre consignar que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do seu pedido (**11.07.2023**), sendo que o contrato em questão foi celebrado em período anterior (**11.03.2022**), de modo que o crédito é concursal em sua totalidade.

20. Deste modo, ao compulsar a documentação encaminhada, denota-se que o Credor alega que o saldo devedor, em 10.09.2023, perfaz a monta de R\$ 1.789.977,76 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), considerando juros e correção monetária, conforme abaixo:

Data Final dos Juros	10/Set/2023	
Valor Original		1.738.083,16
Fator Corr.Monet.		1,0009
Valor Corrigido		1.739.569,19
Juros		50.408,57
Total		1.789.977,76

### Detalhe do Cálculo

Data	Valor Inicial	Indice	Moeda	Valor Atualizado	ExJuros	Juros Simples
Jus/2023	1.738.083,16	0,2158	RS	1.741.834,72	0,5988	1.752.264,92
Jul/2023	1.741.834,72	-0,1000	RS	1.740.092,89	1,0000	1.767.913,59
Ago/2023	1.740.092,89	-0,0900	RS	1.738.526,80	1,0000	1.783.707,73
Set/2023	1.738.526,80	0,0600	RS	1.739.569,19	0,2990	1.789.977,76

*(trecho extraído de documentação recebida pela AJ)*

21. Neste diapasão, verifica-se que a planilha de cálculos apresentada pelo Credor encontra-se atualizada até **10.09.2023**, ou seja, em data posterior à distribuição do pedido de Recuperação Judicial (**11.07.2023**), sendo assim, para verificação do valor efetivamente devido, a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou a adequação dos cálculos.

22. Desta forma, a Administradora Judicial realizou a conferência, mediante elaboração de planilha de cálculos, considerando a evolução da dívida em questão, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial (**11.07.2023**), tendo sido identificados os seguintes valores:

Data	Juros 1% a.m.	Valor atualizado
06/03/2023	JUROS 1% A.M	R\$ 1.468.704,49
31/03/2023	JUROS 1% A.M	R\$ 1.510.552,21
30/04/2023	JUROS 1% A.M	R\$ 1.525.657,73
31/05/2023	JUROS 1% A.M	R\$ 1.540.914,30
30/06/2023	JUROS 1% A.M	R\$ 1.556.323,45
11/07/2023	JUROS 1% A.M	R\$ 1.562.011,99

<b>Valor atualizado até a data do pedido de RJ</b>	R\$ 1.562.011,99
<b>Multa Contratual 2%</b>	R\$ 29.374,09
<b>Total devido em 11.07.2023</b>	<b>R\$ 1.591.386,08</b>

23. Outrossim, consigna-se que a apuração do *quantum* efetivamente devido ao Credora, Administradora Judicial considerou as multas e correções estipuladas pelo contrato celebrado entre as partes, conforme cláusulas abaixo destacadas:

(2024) Nos casos de inadimplemento o Cliente ficará obrigado a pagar ao Banco o valor devido acrescido:

- (i) das diferenças relativas a variação cambial do período, referente aos valores denominados na origem ou mesmo referidos em moeda estrangeira;
- (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- (iii) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a taxa de juros vigente na data de vencimento deste contrato; e
- (iv) multa moratória de 2% (dois por cento).

*(trecho extraído da documentação recebida pela AJ)*

24. Ademais, cumpre salientar que, em atenção ao Contrato de Adiantamento de Câmbio pactuado entre as partes, denota-se que restou ajustado que, na hipótese de o Credor recorrer a vias judiciais para recebimento do crédito inadimplente, seria considerados a monta de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, vejamos:

(2025) Caso o Banco tenha de recorrer às vias judiciais ou extrajudiciais para receber os valores que lhe são devidos, ainda que seja mediante ingresso em processo de falência, concurso de credores, recuperação judicial ou inventário, para a cobrança ou defesa ativa ou passiva dos direitos decorrentes do presente instrumento, além das penalidades previstas neste, o Cliente deverá arcar com honorários advocatícios que desde já ficam ajustados em 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total do débito, além das custas e despesas judiciais incorridas pelo Banco.

*(trecho extraído de documentação recebida pela AJ)*

25. No entanto, conforme mencionado acima, a ação executória em comento encontra-se extinta, em razão do indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 320, 321, *caput* e parágrafo único e inciso I, do art. 485, todos do Código de Processo Civil, de modo que a análise do crédito pleiteado pelo Credor será realizada exclusivamente pela Administradora Judicial na via administrativa, não havendo o que se falar em verbas honorárias a serem integradas ao cálculo.

26. Posto isto, a Administradora Judicial **opina pela inclusão do montante de R\$ 1.591.386,08** (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e



oito centavos) relativo ao Contrato de Adiantamento de Câmbio n.º 296960773, na classe quirografária, conforme exposto alhures.

- **Contrato de adiantamento de câmbio n.º 317452537 e Nota Promissória, contratado no dia 11/03/2022.**

27. Trata-se de contrato de câmbio, firmado em **01.09.2022** pelas partes, no qual possui como objeto a concessão de crédito à Recuperanda, no montante de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares), correspondente à R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais) em moeda nacional, conforme cotação do dólar americano no dia da contratação, consubstanciado em nota promissória assinada na mesma data, no qual o Credor pleiteia a retificação do valor, para que passe a constar pelo importe de R\$ 357.289,36 (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), mantendo-se na mesma classe.

28. Nesta senda, ao analisar o contrato referenciado, verifica-se que a Recuperanda obrigou-se a adimplir o valor supramencionado mediante o pagamento de parcela única, cuja liquidação deveria ocorrer em 03.07.2023, veja-se:

Dados da operação	
Código Moeda USD	Valor em moeda estrangeira 50.000,00( Cinquenta Mil Dólares dos Estados Unidos* ..... ..... .....
Taxa-cambial 5,140000000000	Valor em moeda nacional R\$: 257.000,00( Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Reais* ..... ..... .....
Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira 65 - Teletransmissão	Liquidação até 03/07/2023

**(Trecho extraído do Contrato de Câmbio n.º 317452537)**

29. No entanto, aduz o Credor que a Recuperanda deixou de honrar com a obrigação pactuada, de modo que no dia 11.09.2023 o Credor distribuiu Ação de Execução de Título Extrajudicial, autuada sob o n.º 0880272-48.2023.8.14.0301, em trâmite pela 7ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, estado do Pará, visando a execução do saldo devedor de R\$ 357.289,36 (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).

30. Nesta senda, a Administradora Judicial diligenciou administrativamente os autos

supramencionados, tendo constatado que o referido processo encontra-se em sua fase inicial, sem que tenha sido proferido qualquer despacho pelo D. Juízo da 7ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, estado do Pará.

31. Isto posto, importa frisar que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do seu pedido (**11.07.2023**), sendo que o contrato e a nota promissória em questão foram celebrados em data anterior (**01.09.2022**), de modo que o crédito é concursal em sua totalidade.

32. Deste modo, ao compulsar a documentação encaminhada, denota-se que o Credor alega que o saldo devedor, em **10.09.2023**, perfaz a monta de R\$ 357.289,36 (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), considerando juros e correção monetária, conforme abaixo:

### Demonstrativo do Cálculo

#### Resumo do Cálculo

CREDOR	BANCO DO ESTADO DO PARÁ SA		
DEVEDOR	17.186.691/0001-09 NORTE AMAZONIA COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA		
PRODUTO	Adiantamento de Contrato de Câmbio 317452537		
INDICE	INPC + 1%		
Índice	INPC		
Data Inicial	22/Ago/2023		
Data Inicial dos Juros	22/Ago/2023		
Data Final dos Juros	10/Set/2023		
Valor Original			354.976,54
Fator			1,0003
Corr. Monet.			
Valor Corrigido			355.086,23
Juros			2.203,13
Total			357.289,36

#### Detalhe do Cálculo

Data	Valor Inicial	Índice	Moeda	Valor Atualizado	TxJuros	Juros Simples
Ago/2023	354.976,54	0,0290	RS	354.875,45	0,3215	356.014,35
Set/2023	354.875,45	0,0603	RS	355.086,23	0,2990	357.289,36

(trecho extraído de documentação recebida pela AJ)

33. Neste diapasão, verifica-se que a planilha de cálculos apresentada pelo Credor encontra-se atualizada até **22.08.2023**, ou seja, em data posterior à distribuição do pedido de Recuperação Judicial (**11.07.2023**), sendo assim, para verificação do valor efetivamente

devido a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou a adequação dos cálculos.

34. Desta forma, a Administradora Judicial realizou a conferência, mediante elaboração de planilha de cálculos, considerando a evolução da dívida em questão, bem como a sua atualização até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial (**11.07.2023**), tendo sido identificados os seguintes valores:

Data	Juros 1% a.m.	Valor atualizado
03/07/2023	JUROS 1% A.M	R\$ 284.076,27
11/07/2023	JUROS 1% A.M	R\$ 290.527,66

<b>Valor atualizado até a data do pedido de RJ</b>	R\$ 290.527,66
<b>Multa Contratual 2%</b>	R\$ 5.681,53
<b>Total devido em 11.07.2023</b>	<b>R\$ 296.209,19</b>

35. Outrossim, consigna-se que para a apuração do *quantum* efetivamente devido ao Credor, a Administradora Judicial considerou as multas e correções estipuladas pelo contrato celebrado entre as partes, conforme cláusulas abaixo destacadas:

(415) Nos casos de inadimplemento o CLIENTE ficará obrigado a pagar ao BANPARA o valor devido acrescido:  
(i) Das diferenças relativas a variação cambial do período, referente aos valores denominados na origem ou mesmo referidos em moeda estrangeira;  
(ii) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração;  
(iii) Juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a taxa de juros vigente na data de vencimento deste contrato; e  
(iv) Multa moratória de 2% (dois por cento).  
Todos os acréscimos antes descritos serão calculados e incidirão desde o vencimento da obrigação pecuniária respectiva até o dia do seu pagamento pleno e efetivo ao BANPARA.

*(trecho extraído da documentação recebida pela A.J)*

36. Posto isto, a Administradora Judicial **opina pela inclusão do montante de R\$ 296.209,19** (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e nove reais e dezenove centavos), relativo ao Contrato de Adiantamento de Câmbio n.º 317452537, na classe quirografária, conforme acima exposto.

- **Somatória dos Valores**

37. Superadas as análises das operações acima demonstradas, a Administradora Judicial informa que o crédito de titularidade do Credor perfaz a monta de R\$ 2.262.642,10 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos), confira-se:

Descrição	Valores
Cédula de Crédito Bancário nº 118109/10	R\$ 368.385,81
Cédula de Câmbio nº 296960773	R\$ 1.591.386,08
Cédula de Câmbio nº 317452537	R\$ 296.209,19
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.255.981,08</b>

## CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente o pleito** aduzido pelo Credor Banco do Estado do Pará, para **retificar** o crédito na relação creditícia da Recuperanda, para passar a constar pela monta de R\$ 2.255.981,08 (dois milhões duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e oito centavos), na classe quirografária.

**Titular do Crédito:** Banco do Estado do Pará

**Valor do Crédito:** R\$ 2.255.981,08

**Classificação do Crédito:** Quirografária - Classe III

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**CRC n.º 1SP-335648**  
**Contadora**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NORTE AMAZÔNIA COMÉRCIO DE METAIS E TRANSPORTES LTDA.**

**PROCESSO N.º 0801782-42.2023.8.14.0097**

**2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BENEVIDES/PA.**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Mônaco Diesel Ltda.
<b>CPF/CNPJ</b>	05.024.583/0001-04
<b>Tipo do Requerimento</b>	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Recuperanda</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Recuperanda</b>
R\$ 2.514,63	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
R\$ 9.156,68	Quirografário

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
<b>i</b>	Pedido de Divergência de Crédito
<b>ii</b>	Notas Fiscais n.º 178.862, 179.099, 46.408, 179.731 e 46.811
<b>iii</b>	Procuração
<b>iv</b>	Contrato social
<b>v</b>	Carta enviada pela Administradora Judicial

## PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito enviada via *e-mail*, intentada pela Credora Mônaco Diesel Ltda., por meio da qual requer a retificação do crédito inscrito em seu favor na relação creditícia da Recuperanda, para passar a constar pela monta de R\$ 9.156,68 (nove mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), mantendo-se na classe quirografária.

2. Desta feita, ressalta-se que a Credora consta arrolada na relação de credores apresentada pela Recuperanda, pela importância de R\$ 2.514,63 (dois mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e três centavos), na classe quirografária, veja-se:

MONACO DIESEL LTDA	030145930001-94	91 3075-9000	R\$	2.514,63	MANUTENCAO VEICULAR
Rod. BR 316, S/nº, KM 06. Águas Lindas, Ananindeua - PA, CEP 67020-000					

*(Trecho extraído do ID. 98323457)*

3. Aduz a Credora que o crédito em testilha é oriundo do inadimplemento das Notas Fiscais a seguir colacionadas, no qual afirma que seu crédito soma a monta de R\$ 10.581,21 (dez mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos). Confira-se:

Nota Fiscal n.º	Data de emissão	Valor
46408	20/10/2022	R\$ 560,00
46811	18/11/2022	R\$ 1.050,00
179731	18/11/2022	R\$ 4.139,57
178862	20/10/2022	R\$ 2.415,82
179099	20/10/2022	R\$ 2.415,82
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 10.581,21</b>

4. Nesta senda, ao analisar a documentação apresentada pela Credora, a Administradora Judicial pôde constar que as notas fiscais encaminhadas não se encontravam devidamente assinadas, não tendo sido encaminhadas as Duplicatas, nem os comprovantes de entrega de mercadoria, relativos às notas fiscais, com seus respectivos aceites.

5. Outrossim, ao analisar os documentos encaminhados pela Recuperanda, nota-se a partir do relatório de Contas a Pagar, que os créditos reconhecidos como devidos referente à notas fiscais equivale ao montante de R\$ 2.920,62 (dois mil, novecentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), veja-se: